Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais Programa de Mestrado em Ciências Contábeis

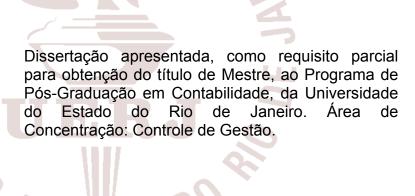
Antonio Claudio Lima Castanheiro

A Lei 11.638/2007 e a Harmonização de Práticas Contábeis em Empresas Multinacionais: Um Estudo de Caso sobre a Vale

> Rio de Janeiro 2009

Antonio Claudio Lima Castanheiro

A Lei 11.638/2007 e a Harmonização de Práticas Contábeis em Empresas Multinacionais: Um Estudo de Caso sobre a Vale



Orientador: Prof. L.D. Julio Sergio S. Cardozo

CATALOGAÇÃO NA FONTE UERJ/FAF/BIBLIOTECA MCC

C3461 Castanheiro, Antonio Claudio Lima. A Lei 11.638/2007 e a Harmonização de Práticas Contábeis em Empresas Multinacionais: Um Estudo de Caso sobre a Vale / Antonio Claudio Lima Castanheiro - 2009. 97 f. Orientador: Julio Sergio S. Cardozo. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Finanças. Bibliografia: f.89-97. 1. Análise e Harmonização de Práticas Contábeis. I. Cardozo, Julio Sergio S.. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Administração e Finanças. III. Título CDU 657.098173 Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação. Assinatura Data

Antonio Claudio Lima Castanheiro

A Lei 11.638/2007 e a Harmonização de Práticas Contábeis em Empresas Multinacionais: Um Estudo de Caso sobre a Vale

Dissertação apresenta como requisito parcial para obter do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração Controle de Gestão.

Aprovado em	
Banca Examinadora:	
	Prof. L.D. Julio Sergio S. Cardozo (Orientador) Universidade do Estado do Rio de Janeiro
	Prof. Dr. Francisco José dos Santos Alves Universidade do Estado do Rio de Janeiro
	Prof. Dr. Ricardo Bezerra Cavalcanti Vieira Universidade Federal Fluminense

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha esposa Daniela e ao meu filho Fernando, pela sua existência, pelo seu carinho e pelo seu amor.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, primeiramente, a Deus, que me permitiu chegar até esta etapa. Só Ele soube quantas vezes pensei em desistir e quantas dificuldades ocorreram nesse período, tornando essa busca pelo saber ainda mais valorosa. Somente suas bênçãos me conduziram a perseverar nessas adversidades.

Agradeço à minha família: minha esposa, Daniela, que apoiou como ninguém essa etapa, foi ouvinte em todos os meus momentos de ansiedade, e foram muitos, e me deu, no primeiro ano do curso, a maior alegria de minha vida.

Ao meu filho Fernando Augusto, que mesmo pequeno soube me motivar com seu olhar, com seu sorriso e com seu amor. A importância de sua existência foi fundamental para me motivar a seguir em frente.

À minha mãe, Esmeralda e avó, Arlette, que sempre me apoiaram e incentivaram de forma incondicional. Não tenho palavras para agradecer a confiança e amor que depositaram sempre em mim.

Ao meu tio Alberto (*in memorian*), um anjo colocado em meu caminho, que sempre me orientou e nunca saiu da minha cabeça e do meu coração. Onde quer que esteja, sei que torces por mim.

Ao amigo, orientador desta pesquisa e colega de profissão, Julio Sergio de Souza Cardozo, pela sua paciência, amizade e incentivo. Pelo seu apoio e contribuições nessa interminável dissertação.

Aos meus colegas e companheiros do Mestrado da UERJ que nesse período que compartilharam comigo todos os momentos de insegurança e ansiedade, são eles: Aline Moura; Anderson Fraga; Carlos Renato Trisciuzzi; Claudia Felix; Eliane Cortes; Evandro Porto; Heliton Ribeiro; Melissa Moraes; Maurício Junior; Roberto Vieira; Robson Oliveira e Vânia Carvalho.

À Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Finanças e seus profissionais, onde eu cursei a graduação em Ciências Contábeis e, agora, o mestrado.

Ao Auditor Geral da Vale, Adilson José Medina, que compreendeu a importância deste aprendizado e me permitiu compatibilizar as horas dedicadas ao trabalho e aos estudos.



RESUMO

CASTANHEIRO, Antonio Claudio Lima. A Lei 11.638/2007 e a Harmonização de Práticas Contábeis em Empresas Multinacionais: Um Estudo de Caso sobre a Vale, Brasil, 2009. 96f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

O mundo transforma-se constantemente, assim como tudo o que nele está inserido. A evolução da economia possibilitou uma maior integração do mercado financeiro, tornando o ambiente de negócios único e global. É cada vez mais comum o ingresso de recursos estrangeiros nos mercados de capitais nacionais, bem como fusões e aquisições entre companhias de países distintos e com características próprias. Essas empresas, por sua vez, esforçam-se em adotar normas que atendam aos *stakeholders*, sem perder a obrigatoriedade de apresentar suas demonstrações contábeis em conformidade com as características do país em que estão sediadas.

Com a unificação dos países da Europa em um único bloco econômico, vislumbrou-se a possibilidade de desenvolver normas que pudessem ser compreendidas e interpretadas pelos diversos usuários destas demonstrações contábeis, em qualquer lugar do globo. Assim criadas, as normas de IFRS – *International Financial Reporting Standards* – buscaram a redução de diferenças nas metodologias contábeis e na forma com que são divulgadas em cada país, permitindo a comparabilidade e evidenciação das informações ao mercado. O IFRS, atualmente, já é adotado por mais de 100 países no mundo.

No Brasil, em 28 de dezembro de 2007, promulgou-se a Lei 11.638 eliminando barreiras regulatórias que impediam a inserção total das empresas brasileiras no processo de convergência contábil internacional e aproximando sua legislação referente às normas contábeis às do mundo globalizado.

O objeto do presente estudo é apresentar as principais mudanças decorrentes dessa adoção e seus impactos na contabilidade das empresas brasileiras, tomando como exemplo a empresa Vale, multinacional brasileira com alto volume diário de negociações de suas ações em Bolsa de Valores, grande parte de investidores estrangeiros. Os assuntos controversos, definições e entendimentos que ainda serão deliberados até 2010, evidenciam que não houve tempo hábil para a discussão e preparação das empresas, do fisco, de profissionais do mundo empresarial e acadêmico, dos contadores e auditores, bem como dos órgãos reguladores. Apesar das aparentes dificuldades, o Brasil deu um grande salto na qualidade das informações prestadas e aproxima-se dos grandes investidores globais, capacitando-se para receber recursos que possibilitem o seu crescimento econômico e o seu papel no cenário mundial.

Palavras - chave: Lei 11.638. Convergência. Harmonização. IFRS. Normas Internacionais de Contabilidade.

ABSTRACT

The world is in constant change, as well as all the thinks within. The evolution of economy has enabled a better integration of the business market, making the business environment single and global. It is more and more usual the income of foreign resources at the national capital markets as well as the fusion and acquisitions between companies from different countries and with its own characteristics. These companies, by their own initiative, try to adopt rules to attend their stakeholders demands, without missing the demands to present the financial statements in accordance with the demands of the countries where they are based.

With the unification the European countries in a single economical organization, was identified the possibility to develop rules which could be interpreted and understood by all the countries of the financial statements anywhere in the globe. As a consequence, the IFRS – International Financial Reporting Standards where created aiming the reduction of the differences of among the methodologies and the way the financial statements are issued on every country, allowing the comparability and evidence of the information among the markets. The IFRS is adopted on more of 100 countries of the world.

On the 28th of December, 2008, Brazil has published the Law 11.638 eliminating the regulation barriers stopping brazilian companies to participate on the International process of account convergence and adapting the country's legislation and rules to the account globalized world.

The objective of the present study is to present the main changes resulting from the adoption of the IRFS and the impacts on Brazilian companies' account, having the mining company Vale as an example. Vale is a Brazilian multinational company with high value of negotiation on stock marketing, in majority by foreigners funds. Besides the controversy generated, the definitions and agreements predicted for 2010, are an evidence of the lack of time for discussion and preparation of companies, government treasury department, general professionals, accountant and auditors as well as regulating agencies. Apart from all the difficulties, Brazil has given a large step to increase the quality of the financial information published and is closer to the large global enterprises, facilitating the income of resources to enable the internal economic growth and it world scenario relevance.

Key-Words: Law 11.638. Convergence. Amortization. IFRS. International Accounting Standards.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto	29
Quadro 2 - Obrigatoriedade da Apresentação da DFC e DVA	31
Quadro 3 - Comparativo das Leis na Escrituração Contábil	32
Quadro 4 - Inserção dos § 5° ao 7° do Art.177 na Lei 11.638/2007	35
Quadro 5 - Estruturas do Balanço Patrimonial	36
Quadro 6 - Divisão do Ativo Permanente	38
Quadro 7 - Alterações no Ativo Diferido	39
Quadro 8 - Alterações no Patrimônio Líquido	41

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1 - Cronograma para Adoção do IFRS no Brasil	24
Figura 2 - Adoção da conversão para o IFRS no Mundo	.25
Figura 3 – Unificação de Esforços na Implantação do IFRS	26

LISTA DE ABREVIATURA OU SIGAS

ABRASCA – Associação Brasileira das (Compannias	Apertas
---------------------------------------	------------	---------

ADR – American Depositary Receipts

APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CNCC – Comissão Consultiva de Normas Contábeis

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

DOAR – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

DVA – Demonstração do Valor Adicionado

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

FMI – Fundo Monetário Internacional

FSF – Financial Stability Fórum

IAN – Informações Anuais

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards

IOSCO – International Organization of Securities Commissions

ITR – Informações Trimestrais

MP – Medida Provisória

NBCT – Normas Brasileiras de Contabilidade

OCDE – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômicos

SEC – Securities and Exchange Commission

SIC – Standing Interpretations Committee

US GAAP – General Accepted Accounting Principles in the United States

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
1.1	Tema da pesquisa	17
1.2	Problema da Pesquisa	17
1.3	Objetivo da Pesquisa	18
1.3.1	Objetivo geral	18
1.3.2	Objetivos específicos.	19
1.4	Justificativas e Relevância do Trabalho	19
1.5	Delimitação do Tema	19
1.6	Metodologia da Pesquisa	20
1.7	Estrutura do Estudo	20
2	CONTEXTO HISTÓRICO	22
3	REFERENCIAL TEÓRICO	25
3.1	A Evidenciação, Mensuração e Transparência Contábil	27
3.2	Principais Mudanças da Lei 11.638/07	28
3.2.1	Demonstração dos fluxos de caixa - DFC	28
3.2.2	Demonstração do valor adicionado - DVA	30
3.2.3	<u>Escrituração</u>	32
3.2.4	Normas expedidas pela CVM	35
3.2.5	Divisão do ativo permanente	36
3.2.6	Ativo diferido	39
3.2.7	Patrimônio líquido	40
3.2.8	Extinção das reservas de reavaliação	43
3.2.9	Ajustes de avaliação patrimonial.	43
3.2.10	O conceito de sociedades de grande porte	44
4	O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC	45
4.1	CPC 01 - Redução do Valor Recuperável de Ativos	46
4.2	CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de	
	Demonstrações Contábeis	48
4.3	CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	51
4.4	CPC 04 - Ativo Intangível	53
4.5	CPC 05 - Divulgação Sobre Partes Relacionadas	56

4.6	CPC 06 - Operações de Arrendamento	58
4.7	CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais	
4.8	CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e	
	Valores Mobiliários	63
4.9	CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado	65
4.10	CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações	67
4.11	CPC 11 - Contratos de Seguros	67
4.12	CPC 12 - Ajuste a Valor Presente	68
4.13	CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07	70
4.14	CPC 14 - Instrumentos Financeiros	71
5	AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANIA OBJETO DO EST	UDO
DE C	ASO	75
5.1	Informações da Empresa	75
5.2	As Principais Mudanças	75
5.3	Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08	77
5.3.1	Demonstração dos fluxos de caixa - DFC	78
5.3.2	Demonstração do valor adicionado - DVA	78
5.3.3	Ativo intangível	79
5.3.4	Ativo diferido	80
5.3.5	Patrimônio líquido	80
5.3.6	Ajustes de avaliação patrimonial.	81
5.3.7	Custos de transação	81
5.3.8	Depósitos judiciais	81
5.3.9	Debêntures conversíveis	82
5.3.10	Derivativos	83
5.3.11	Impairments	84
5.3.12	2 <u>Divulgação sobre partes relacionadas</u>	84
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
6.1	Conclusões	86
6.2	Limitações e Sugestões para Futuros Trabalhos	88
	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	89

INTRODUÇÃO

1.1. Tema da pesquisa

O fenômeno da globalização possibilitou maior integração do mercado financeiro, permitindo que o ingresso de recursos estrangeiros nos mercados de capitais nacionais seja cada vez maior. Além disso, a ocorrência de fusões e aquisições entre companias de nacionalidades distintas, com características e normas regionais próprias, demandam que as empresas padronizem suas normas, sem a perda da obrigatoriedade de apresentar suas demonstrações contábeis em conformidade com os países em que estão sediadas.

Após a unificação da Europa em um único bloco econômico desenvolveu-se as IFRS – *International Financial Reporting Standards* – de forma a serem compreendidas e interpretadas pelos diversos usuários das demonstrações contábeis, reduzir diferenças nas metodologias contábeis e na forma com que são divulgadas. Consonante a este movimento, o Brasil promulgou a Lei 11.638 no final de 2007, inserindo-se no processo de convergência contábil internacional e aproximando sua legislação à dos mais de 100 países do mundo que já haviam adotado as normas IFRS.

Até o momento, foram convertidos em normas brasileiras de contabilidade apenas 14 pronunciamentos do CPC, 11 destes, após a divulgação dos ITRs de setembro de 2008. Outros 29 temas estão previstos para ser discutidos no ano de 2009. Devido a esta complexidade, limitou-se o trabalho a um estudo descritivo, referenciado pela legislação vigente.

1.2. Problema a investigar

Os acionistas no Brasil e no mundo esperam qualidade nas informações divulgadas, para que possam fazer julgamento quanto à compra, venda, aumento ou diminuição de suas participações acionárias nas empresas listadas em Bolsa. Além

disso, a transparência, a tempestividade e a confiabilidade atraem outros investidores, analistas, credores, empregados, pesquisadores e os demais usuários destas informações em geral. Segundo BRITO E SILVA (2007), as empresas enxergam a harmonização como benéfica por acarretar em custos menores de financiamento, promover facilidades no acesso ao mercado de capitais, maior transparência e comparabilidade das informações divulgadas, maior credibilidade do mercado financeiro, menor suscetibilidade a questões políticas e menor custo de normatização.

Não existe unanimidade sobre o tema. Após a sanção da Lei 11.638, artigos surgiram se posicionando tanto favorável quanto desfavoravelmente. LOPES DE SÁ (2008) afirma que jamais opinará sobre a situação de uma empresa com balanço inspirado nas IRFS, considerando que estas desprezam a ciência e se proclamam acima da lei e do poder público. Entende-se que a adoção de um normativo único possa limitar a pesquisa contábil nos países em que as IFRS sejam adotadas, por estar submetido às decisões do IASB.

Nesse contexto, diante do exposto e sem tem-se a seguinte pergunta de pesquisa:

De que forma a convergência impactará as demonstrações contábeis das instituições após a sanção da Lei 11.638? Que alterações produzidas pela nova lei modificarão significativamente os balanços das empresas?

1.3. Objetivo da pesquisa

1.3.1. Objetivo geral

Proporcionar conhecimento realizando estudo comparativo entre as normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB e as práticas contábeis brasileiras, antes e depois da nova Lei 11.638/2007.

1.3.2. Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste estudo são:

- Evidenciar as principais diferenças na apresentação das demonstrações contábeis decorrentes dessa adaptação à nova Lei;
- Comparar as normas contábeis brasileiras e as normas contábeis internacionais;

1.4. Justificativas e relevância do trabalho

A dissertação presente se justifica, considerando a relevância atual do tema introduzido jurídicamente no Brasil pela Lei 11.638/2007, que iniciou o processo de harmonização das práticas contábeis. O tema ainda é novo e vem sendo atualizado constantemente, segundo orientações divulgadas pela CVM, BACEN e CPC. Muitas dessas mudanças já estarão implementadas nas demonstrações contábeis do exercício de 2008.

Além disso, a lei modifica não apenas a situação das companias abertas como também as de capital fechado com ativos acima de R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões que passarão a ser auditadas e seguindo as diretrizes estabelecidas pela CVM.

1.5. Delimitação do tema

Essa dissertação limita-se a uma análise e comparação das normas contábeis e diretrizes aplicáveis às companias abertas emitidas até dezembro de 2008.

Não se objetiva:

• Analisar o custo de implantação dessa convergência nas empresas;

- Analisar a redução do custo de capital gerada pela implantação dessa convergência nas empresas;
- Discutir investimentos em tecnologia, formação e treinamento de mão de obra necessária para implantação dessa convergência nas empresas;
- Quantificar e comparar valores registrados pelas companias pela nova lei, com os que seriam produzidos pela lei anterior se ainda estivesse vigente.

1.6. Metodologia da pesquisa

A tipologia da pesquisa adotada para a elaboração de presente estudo, de acordo com as classificações quanto aos tipos de pesquisa, paradigma, metodologia ensinados por COLLIS e HUSSEY (2005).

- Quanto aos tipos de pesquisa: Pesquisa descritiva, uma vez que analisa as normas internacionais de contabilidade e, segundo MARTINS (2002), neste tipo de estudo, "... o pesquisador observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis)". Para COLLIS e HUSSEY (2005), "é usada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema ou questão". Nesse tipo de pesquisa, não ocorrem interferências ou manipulação de dados por parte do pesquisador.
- Quanto ao paradigma: Fenomenológico, considerando que "procuram descrever, traduzir e, de outro modo, entender o significado e não a freqüência de determinados fenômenos" (VAN MAANEN, 1983);
- Quanto à metodologia: Estudo de caso descritivo, tendo em vista que examina extensivamente um único exemplo de um fenômeno de interesse. Nos estudos de caso descritivos, o objeto é restrito a descrever a prática corrente (COLLIS e HUSSEY, 2005).

Foram utilizadas informações de conhecimento público, divulgadas nos relatórios trimestrais e informações anuais da empresa, bem como entrevistas com empregados da empresa.

1.7. Estrutura do estudo

Essa dissertação está estruturada em seis capítulos, com os seguintes conteúdos:

Capítulo 1 - Introdução: Inclui a apresentação do tema de pesquisa, problema, objetivos, justificativas e relevância do trabalho, delimitação do tema e metodologia de pesquisa a ser aplicada.

Capítulo 2 - Contexto Histórico: É apresentado um breve contexto histórico, até chegarmos à Lei 11.638/2007 e o período que antecedeu a sua sanção em 28 de dezembro de 2007.

Capítulo 3 - Referencial Teórico: Demonstra as principais mudanças entre os artigos da Lei 6.404/76 e 11.638/07, a importância dessa mudança para efeito de comparabilidade e transparência. Apresenta também, resumidamente, os pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC que se encontram aprovados até outubro de 2008, assim como o status dos demais pronunciamentos.

Capítulo 4 - Expõe resumidamente os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC - e as respectivas deliberações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM originadas destes, com o objetivo de regular a apresentação das demonstrações contábeis das companias abertas a ela submetidas.

Capítulo 5 - Apresenta as modificações na divulgação do balanço da Vale – compania objeto do estudo de caso, suas notas explicativas e os impactos decorrentes da aplicação das normas internacionais de contabilidade, conhecidas sob a sigla "IFRS".

Capítulo 6 - São apresentadas as conclusões finais do trabalho, as limitações do estudo e as recomendações para futuros estudos.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Para que se possa melhor compreender as mudanças advindas da Lei 11.638, faz-se necessário o conhecimento de seus antecedentes e o entendimento de como, ao longo do tempo, este movimento de convergência surgiu e se estabeleceu.

O decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, instituiu normas comerciais, dirigindo o balanço ao "proprietário" da empresa, visto que somente a este importava o peso de seus ativos e passivos. Na segunda metade dos anos 70, a economia brasileira, impulsionada pelo "milagre econômico", fez com que o então ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, encaminhasse um projeto de lei regulando o que viria a ser a Lei das Sociedades por Ações. Nesse contexto, surgiu a Lei 6.404/76 objetivando "criar as condições jurídicas para carrear para o nascente mercado de capitais brasileiro a poupança privada nacional".

Os 30 anos que se seguiram propiciaram avanços significativos nas relações entre investidores, controladores e profissionais do mercado de capitais. Contudo, havia a necessidade de integrar a nossa economia aos mercados internacionais, trazendo mais capital estrangeiro para o Brasil e transformando as diversas empresas brasileiras em multinacionais de fato (DIAS e CALDARELLI, 2008). Em 1990, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários – criou três comissões de especialistas para revisar e propor alterações nas Leis 6.385/76 (lei que criou a CVM) e 6.404/76, divididos nas Áreas de Mercado de Valores Mobiliários, Jurídica e Contábil.

A Comissão Contábil voltou-se para modificações que pudessem atualizar principalmente o capítulo XV da Lei 6.404/76, partindo de conceitos adotados nos mercados internacionais mais desenvolvidos.

Em 1995, a IOSCO – *International Organization of Securities Commissions*, organização que congrega as Comissões de Valores Mobiliários de todo o mundo, o IASC – *International Accounting Standards Committee* e a União Européia firmaram acordo buscando a convergência para um único conjunto de normas. Coube à IOSCO examinar e avaliar, no prazo de cinco anos, todas as normas IAS – *International Accounting Standards*.

No Brasil, a partir de 1997, todos os projetos de alterações das Leis 6.385/76 e 6.404/76 figuraram num único projeto de número 3.115/97, transitando pelo Legislativo e submetendo-se à audiências públicas e manifestações de diversas comissões do Congresso Nacional.

A subemenda Substitutiva de 29 de março de 2001 apresentada pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados reformulou parte da Lei 6.404/76, porém, retirando do texto original a matéria contábil contida no projeto. A proposta de reformulação das normas contábeis passou então a integrar um projeto de lei específico, o de número 3.741/00.

Paralelamente, a CNCC – Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM integrada por especialistas e indicados por entidades interessadas no assunto passou-se a reunir para tratar da atualização e aperfeiçoamento dessas normas, objetivando uma futura conversão aos padrões de contabilidade adotados pelo IASB – *International Accounting Standards Board*.

O IASB iniciou as atividades em 2001, substituindo o antigo IASC. Seu principal compromisso era desenvolver um modelo único de normas contábeis internacionais de alta qualidade, transmitindo transparência e comparabilidade na elaboração das demonstrações contábeis. Dessa forma, a compreensão pelo público seria de mais fácil entendimento, fossem investidores, administradores, analistas, pesquisadores ou quaisquer outros usuários das referidas demonstrações. O IASB é quem emite as normas internacionais de contabilidade. Juntamente com ele, existem interpretações emitidas pelo IFRIC – *International Financial Reporting Interpretations Committee* que auxiliam na aplicação de uma norma em relação a um determinado assunto em evidência e que requeira direcionamento técnico. As normas do IASB, as normas anteriores do IASC, as interpretações do IFRIC e as anteriormente existentes do SIC – *Standing Interpretations Committee*, (antigo IFRIC), formam o que se conhece hoje por normas internacionais de contabilidade, ou IFRS.

A União Européia passou a adotar o IFRS em 2005. No mesmo ano, em outubro, foi criado o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, formado pela ABRASCA – Associação Brasileira das Companias Abertas; APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo; CFC – Conselho Federal de Contabilidade; FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; e

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com o objetivo de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade. Esses procedimentos permitiriam a emissão de normas contábeis pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a centralização e uniformização de seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência aos padrões internacionais de contabilidade (BRAGA e ALMEIDA, 2008).

Em 13 de julho de 2007 a CVM publicou a instrução 457/07, dispondo sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo IASB, a partir do exercício findo em 2010, ficando facultada a mesma apresentação no exercício de 2009. Aos auditores independentes, caberia emitir opinião sobre a adequação inclusive das notas explicativas, seguindo esse padrão.

Finalmente, em 28 de dezembro de 2007, a Lei 11.638 foi sancionada, alterando e revogando dispositivos das Leis 6.385 e 6.404 de 1976, adequando disposições da Lei das Sociedades por Ações à realidade da economia brasileira. Falar que esta lei introduz o IFRS no Brasil e que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas segundo as normas do IFRS até dezembro de 2010.

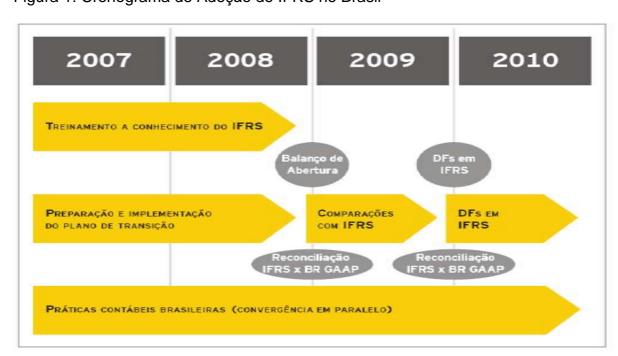


Figura 1: Cronograma de Adoção do IFRS no Brasil

Fonte: Ernst & Young (2008)

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Enquanto o ano de 2007 terminava, iniciava-se no Brasil uma nova etapa na contabilidade das empresas. A globalização da economia tornou necessária a evidenciação, transparência e comparabilidade das demonstrações contábeis em virtude da complexidade de operações de fusões, incorporações, aquisições e cisões realizadas pelas empresas.



Figura 2: Adoção da conversão para o IFRS no Mundo

Fonte: PricewaterhouseCoopers (2008)

A idéia de um único mercado exige que as companias enfrentem as dificuldades do ambiente regulador interno e externo. Em novembro de 2007, a SEC norte-americana aprovou que empresas não americanas com papéis listados nas bolsas do país passem a publicar seus demonstrativos financeiros seguindo as diretrizes das IFRS, sem necessidade de reconciliação para o US GAAP. Alinhada com esse objetivo, a Lei 11.638 altera a antiga Lei das Sociedades por Ações alinhando-a às normas do IFRS. Oportunamente, a Gerdau foi a primeira empresa a se antecipar e apresentar um balanço adaptado já no terceiro trimestre de 2007.

Segundo Rosa (1998), esforços têm sido realizados para a ampliação das relações entre países, demonstrando que qualquer desenvolvimento sobre o aspecto sócio-econômico só pode ser alcançado através da integração, buscando a proteção e o fortalecimento frente à competitividade mundial.

Essa necessidade de recursos financeiros, para fazer frente às necessidades de capital das compania, propostas de aquisições e incorporações, faz com que os investidores tenham uma importância ainda maior no cenário globalizado. Os recursos podem vir de qualquer lugar, mas para que tal acontecimento tenha efeito, torna-se imprescindível a compreensão desse personagem quanto ao acompanhamento de seus negócios através das demonstrações contábeis. Mesmo as empresas que possuem subsidiárias fora de sua região podem ser encaradas como investidores, uma vez que estas subsidiárias obrigatoriamente devem publicar suas demonstrações em conformidade com as normas e procedimentos contábeis aplicados pela sua matriz, consolidando seus dados para a avaliação de seus investimentos (DIAS e LOUREIRO JÚNIOR, 2005; CARVALHO e LEMES, 2003).

Muito embora possa ser interpretada erroneamente como uma padronização, a Lei 11.638/07 busca facilitar a harmonização contábil. Peleias e Bacci (2004) consideram que a harmonização contábil busca um entendimento único dos termos, princípios e normas de apresentação das demonstrações contábeis para que quaisquer usuários possam compreendê-las e interpretá-las à luz da transparência, mensuração e evidenciação comum a todos. Para Matarazzo (2007), a padronização nada mais é do que a crítica às contas das demonstrações contábeis e a transcrição destas para um modelo previamente definido.

Para que se possa obter o máximo de eficiência nos objetivos propostos, o projeto de convergência e seu gerenciamento deve necessariamente envolver pessoas, negócios, sistemas e processos de contabilidade:

Figura 3: Unificação de Esforços na Implantação do IFRS



Fonte: KPMG (2008)

Amenábar (2001) entende a harmonização contábil como um processo onde países de comum acordo realizam mudanças em seus sistemas e normas contábeis para torná-los compatíveis a partir de um marco conceitual comum, respeitando, porém, suas características e peculiaridades.

A apresentação de demonstrações contábeis em IFRS é internacionalmente reconhecida como "best practice" de governança corporativa, sendo referendada pelo Financial Stability Fórum – FSF, ou Fórum de Estabilidade Financeira, uma organização formada pelos bancos centrais e ministérios de finanças dos países mais industrializados do mundo, bem como pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, Banco Mundial e IOSCO. Também está recomendada pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômicos – OCDE.

3.1. A evidenciação, mensuração e transparência contábil

A evidenciação é uma das peças-chave para que os usuários das demonstrações contábeis possam compreender os riscos assumidos, a posição patrimonial e financeira, as atividades desenvolvidas e a previsão dos fluxos de caixa futuros gerados pelas empresas. Quanto mais alto o padrão de evidenciação e divulgação das informações, mais fundamentada se torna a avaliação, de forma a colaborar para a manutenção de fortes estruturas de capital, capazes de garantir a solidez das empresas nos riscos por elas assumidos. Para Quinteiro e Medeiros (2005) a evidenciação é mais do que prestar informações, cabendo contemplar informações quantitativas e atender da mesma forma aos objetivos qualitativos de maneira a facilitar a tomada de decisão de seus usuários.

No que concerne à comparabilidade, sua adoção permite a escolha do investimento através de opções uniformes e consistentes, produzidas pelo tratamento único de transações de naturezas semelhantes ao longo do tempo. Dessa forma, as comparações podem ser feitas considerando-se um período, empresas do mesmo setor produtivo e mesmo de setores diferentes, mas com transações em comum (BUFONI e MARQUES).

A transparência possibilita que o usuário das informações tome conhecimento dos projetos, resultados e perspectivas da entidade, bem como seus princípios de boa governança e responsabilidade social. Para Nascimento (2006), um maior nível de transparência reduz a estimativa de risco dos investidores, beneficiando as empresas na percepção da maior consistência de suas ações em relação à sua atual situação e na liquidez da ação da empresa. Clark e Macmanus (2003) afirmam que quanto maior a transparência, clareza e compreensibilidade das informações financeiras das empresas, menor será o risco percebido por um investidor à sua aplicação de recursos.

3.2. Principais mudanças da lei 11.638/07

3.2.1. Demonstração dos fluxos de caixa - DFC

Com as novas alterações, a demonstração dos fluxos de caixa torna-se obrigatória para as companias abertas, assim como para as fechadas com patrimônio líquido, na data do balanço, igual ou superior a R\$ 2 milhões, não sendo obrigada a elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa, a companias fechada com patrimônio líquido inferior a este saldo na data do balanço.

A nova lei substitui a demonstração das origens e aplicações de recursos – DOAR, que passa a ser facultativa, pela demonstração dos fluxos de caixa – DFC, acompanhando uma tendência internacional e em atendimento aos interesses dos analistas de mercado e investidores institucionais. Para Carvalho, Lemes e Costa (2008), uma das causas apontadas d dificuldade inicial do conceito de fluxo de caixa não ter sido prontamente aceito pelos elaboradores de demonstrações contábeis foi a aversão a mensurações com base em caixa, dado o conceito, consagrado na contabilidade do regime da competência.

A DFC evidencia, por meio dos fluxos de recebimentos e pagamentos, as modificações ocorridas nas disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa) da compania em um determinado período, adotando inclusive uma linguagem de mais fácil assimilação pelo público interessado nas informações contábeis, principalmente quando elaborada pelo método direto, em que a demonstração é estruturada a partir do movimento direto das entradas e saídas de disponibilidades. Já no método

indireto, a DFC é elaborada a partir do lucro ou prejuízo do exercício, que sofre ajustes similares aos da DOAR.

Conforme a Lei nº 11.638/07, a demonstração dos fluxos de caixa deve indicar, pelo menos, as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando essas alterações em, no mínimo, três fluxos: 1) das operações, 2) dos financiamentos e 3) dos investimentos. Tudo isso já era observado antes da nova lei. A diferença é que agora a DFC passa a ser obrigatória.

Quadro 1 - Demonstração do fluxo de caixa - método direto

Fluxos de caixa originados de:	Atividades operacionais
Valores recebidos de clientes	X
Valores pagos a fornecedores e empregados	(X)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(X)
Pagamentos de contingências	(X)
Recebimentos por reembolso de seguros	X
Recebimentos de lucros e dividendos de subsidiárias	X
Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	X
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	Х
	Atividades de investimentos
Compras de imobilizado	(X)
Aquisição de ações/cotas	(X)
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	X
Juros recebidos de contratos de mútuos	X
Atividades de investimentos	Х
	Atividades de financiamentos

Integralização de capital	Х
Pagamentos de lucros e dividendos	(X)
Juros recebidos de empréstimos	Х
Juros pagos por empréstimos	(X)
Empréstimos tomados	Х
Pagamentos de empréstimos/debêntures	(X)
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos	x
Aumento (Redução) nas disponibilidades	Х
Disponibilidades -no início do período	Х
Disponibilidades -no final do período	Х

Fonte: (MOREIRA, 2008)

3.2.2. Demonstração do valor adicionado – DVA

A Lei nº 11.638/07 também tornou obrigatória a demonstração do valor adicionado – DVA para as companias abertas, estando dispensadas de elaborar essa demonstração as companias fechadas. As informações apresentadas nessa demonstração permitem a análise do desempenho econômico da empresa, bem como podem auxiliar no cálculo do PIB e de indicadores sociais (DIAS e CALDARELLI, 2008).

Nos termos dessa mesma lei a demonstração do valor adicionado deve indicar, no mínimo, o valor da riqueza gerada pela compania, o que ela agregou à economia em termos de bens e serviços e a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a sua geração, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

Quadro 2 – Obrigatoriedade da apresentação das DFC e DVA

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Art. 176 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da compania, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da compania e as mutações ocorridas no exercício:	Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria da compania fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e financeira e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial;
 I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e 	II - demonstração das mutações do patrimônio líquido; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração dos fluxos de
aplicações de recursos.	caixa; e V – demonstração do valor adicionado.

Elaborado pelo autor

3.2.3. Escrituração

Com a nova redação do § 2º do art. 177 da Lei 6.404/76, as disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da compania não eliminam a obrigação de elaborar, para todos os fins da Lei das Sociedades por Ações, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput do artigo citado. Tais disposições deverão ser alternativamente observadas pelo contabilista mediante registro em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil ou no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância da Lei das S.A.

Segundo Braga e Almeida (2008), foi observado na prática, ao longo dos anos, que disposições normativas emanadas de órgão reguladores, principalmente fiscais, em certos casos estavam em desacordo com princípios fundamentais de contabilidade, sendo refletidas por determinação destes órgãos na escrituração mercantil e não em registros auxiliares, provocando distorções nas demonstrações contábeis destinadas ao público em geral.

Nesse contexto, a nova lei permite que a compania adote em sua escrituração mercantil todas as disposições da lei tributária ou especial, desde que efetue, quando houver divergências, ajustes nessa escrituração, mediante lançamentos complementares, de forma a produzir demonstrações contábeis adequadas aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Quadro 3 – Comparativo das leis na escrituração contábil

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Escrituração	Escrituração
Art. 177 - A escrituração da	Art. 177. A escrituração da
compania será mantida em	compania será mantida em
registros permanentes, com	registros permanentes, com
obediência aos preceitos da	obediência aos Princípios

legislação comercial e desta Lei Fundamentais de Contabilidade e aos princípios de contabilidade e aos preceitos da legislação aceitos. geralmente observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

devendo comercial e desta Lei.

demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-las em nota e ressalvar esses efeitos.

Eliminado

§ 2º - A compania observará em registros auxiliares. modificação escrituração registros da mercantil e das demonstrações modificação reguladas nesta Lei, disposições da lei tributária, ou reguladas de legislação especial sobre disposições da lei tributária ou de atividade que constitui objeto, que prescrevam métodos atividade ou critérios contábeis diferentes objeto, que prescrevam métodos ou determinem a elaboração de ou critérios contábeis diferentes outras financeiras.

sem § 1º A compania observará em auxiliares. sem da escrituração as mercantil e das demonstrações nesta Lei, seu legislação especial sobre que constitui seu demonstrações ou determinem a elaboração de outras demonstrações contábeis.

> 20 Α compania poderá, alternativamente, adotar em sua escrituração permanente as disposições da lei tributária ou

especial referidas no parágrafo anterior, desde que efetue ajustes nessa escrituração, por meio de lançamentos complementares, de forma a elaborar demonstrações as contábeis de acordo com o disposto no caput deste artigo e desde que essas demonstrações sejam auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A elaboração e a divulgação

do relatório dos administradores,

pela

poderá

os

das demonstrações contábeis e das demais informações complementares das companias abertas obedecerão, ainda, às normas expedidas Comissão de Valores Mobiliários, serão, obrigatoriamente, auditados auditores por independentes registrados nessa Comissão, que determinar, ainda, ampliação dos obrigatoriamente trabalhos dos auditores e obter auditores diretamente destes esclarecimentos ou documentos que forem julgados necessários.

30 § As demonstrações e financeiras das companias abertas observarão, ainda, as expedidas normas pela Comissão de Valores Mobiliários. serão auditadas por independentes registrados nesta mesma comissão.

40 As financeiras serão assinadas administradores pelos

demonstrações | § 4º As demonstrações contábeis demais informações e complementares serão

contabilistas	legalmente	assinadas pelos administradores			
habilitados.		е	por	contabilista	legalmente
		ha	bilitad	do.	

Elaborado pelo autor

3.2.4. Normas expedidas pela CVM

Peters (2008) esclarece que o § 5º do art. 177 da nova lei diz que as normas expedidas pela CVM, referidas no § 3º do mesmo artigo, deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. Embora não estejam sujeitas ao controle da CVM, as companias fechadas poderão optar por observar as normas expedidas para as companias abertas, o que implica adotar padrões contábeis internacionais.

Quadro 4 - Inserção dos § 5º ao 7º do Art.177 na lei 11.638/07

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Escrituração	Escrituração
	§ 5º As normas expedidas pela
	Comissão de Valores Mobiliários
	a que se refere o § 3º deste
	artigo deverão ser elaboradas
	em consonância com os padrões
	internacionais de contabilidade
	adotados nos principais
	mercados de valores mobiliários.
	§ 6º As companias fechadas
	poderão optar por observar as
	normas sobre demonstrações

financeiras expedidas pela
Comissão de Valores Mobiliários
para as companias abertas.
§ 7º Os lançamentos de ajuste
efetuados exclusivamente para
harmonização de normas
contábeis, nos termos do § 2°
deste artigo, e as demonstrações
e apurações com eles
elaboradas não poderão ser
base de incidência de impostos e
contribuições nem ter quaisquer
outros efeitos tributários.

Elaborado pelo autor

3.2.5. Divisão do ativo permanente

O ativo permanente passa a ser dividido em Investimentos, Imobilizado, Intangível e Diferido, de acordo com o grau decrescente de liquidez. Para muitas empresas, o ativo imobilizado é o principal componente do ativo e os custos e despesas com depreciação, amortização e exaustão são itens significativos na apuração do resultado de tais empresas. Consequentemente, diferenças contábeis neste item são as principais fontes de não ocorrência de comparabilidade entre os relatórios contábeis (CARVALHO, LEMES e COSTA, 2008).

Quadro 5 - Estruturas do balanço patrimonial

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Art. 178 - No balanço, as contas	Art. 178. No balanço, as contas
serão classificadas segundo os	serão classificadas segundo os
elementos do patrimônio que	elementos do patrimônio que

registrem, e agrupadas de modo	registrem, e agrupadas de modo
a facilitar o conhecimento e a	a facilitar o conhecimento e a
análise da situação financeira da	análise da situação patrimonial e
compania.	financeira da compania.
§ 1º - No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente	
de grau de liquidez dos	§ 1º Mantido texto da lei.
elementos nela registrados, nos	
seguintes grupos:	
a) ativo circulante;	a) Mantido texto da lei.
b) ativo realizável a longo prazo;	b) ativo não circulante, dividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e diferido.
c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.	Revogado

Elaborado pelo autor

No que tange a investimentos permanentes, a principal novidade são os critérios para avaliação de participações pelo método da equivalência patrimonial. Com a Lei 11.638/07, passam a ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido os investimentos em coligadas sobre cuja administração a investidora tenha influência significativa, ou de que participe com 20% ou mais do capital votante; em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

A nova lei não mais exige a relevância do investimento para fins de equivalência patrimonial, bem como, na hipótese de coligadas, fixa em 20% do capital votante o percentual mínimo para fins de aplicação desse método. De resto, foram mantidos os demais critérios previstos no art. 248 da Lei das S.A. para fins de avaliação pelo valor de patrimônio líquido.

No imobilizado devem constar os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da compania ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à compania os benefícios, riscos e controle desses bens. Na legislação anterior era composto por bens corpóreos e incorpóreos, este último suprimido.

Segundo a Lei 11.638/07, no intangível devem ser classificados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da compania ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. Nesse caso, há um desmembramento do ativo imobilizado, que passa a contar agora apenas com bens corpóreos de uso permanente, cabendo ao intangível os bens incorpóreos destinados à manutenção das atividades da compania ou exercidos com essa finalidade. Bons exemplos desse conceito são os direitos de exploração de serviços públicos mediante concessão ou permissão do Poder Público, marcas e patentes, bem como o fundo de comércio adquirido.

Quadro 6 - Divisão do ativo permanente

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Ativo	Ativo
Art. 179 - As contas serão classificadas do seguinte modo:	Art. 179. As contas do ativo serão classificadas do seguinte modo:
IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da compania e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;	c) imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da compania ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro ou de concessão ou exploração de serviços públicos; bem como os

adquirido a título oneroso;
inclusive o fundo de comércio
exercidos com essa finalidade,
manutenção da compania ou
incorpóreos destinados à
tenham por objeto bens
d) intangível: os direitos que
bens;
aquisição ou produção desses
pré-operacional, vinculados à
acionistas ou terceiros, em fase
juros pagos ou creditados a

Elaborado pelo autor

3.2.6. Ativo diferido

Com a nova legislação, no ativo diferido passam a serem registradas apenas as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. Na nova lei, ficaram de fora do diferido os custos, as despesas e outros encargos de reorganização (fusão, cisão, incorporação), ou modernização da compania.

Quadro 7 - Alterações no ativo diferido

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Diferido	Diferido

V - no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

e) diferido: as despesas préoperacionais e os gastos de
reestruturação que contribuirão,
efetivamente, para o aumento do
resultado de mais de um
exercício social e que não
configurem simples acréscimo na
eficiência operacional ou redução
de custos.

Elaborado pelo autor

3.2.7. Patrimônio líquido

O patrimônio líquido passa a ser dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucro, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Nesse contexto, extinguem-se os dispositivos que previam como reservas de capital, doações e subvenções e prêmios recebidos na emissão de debêntures.

As doações e subvenções para investimentos agora podem integrar o resultado, como receitas. Contudo, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, sendo facultada a exclusão da base de cálculo do dividendo obrigatório.

No caso do prêmio recebido na emissão de debêntures, que também deixa de ser uma reserva de capital com a nova lei, o tratamento contábil adequado, segundo a CVM, é classificá-lo como um resultado não realizado de um prêmio a apropriar para ser contabilizado como receita, segundo o princípio da competência, na mesma base em que são apropriados os juros das debêntures.

Quadro 8 - Alterações no patrimônio líquido

Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
Art. 182 - A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.	Art. 182. Mantido texto da lei.
§ 1º - Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:	§ 1º Serão classificados como reserva de capital os acréscimos patrimoniais decorrentes dos recursos a seguir discriminados:
a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;	a) Mantido texto da lei.
b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;	b) o produto da alienação de partes beneficiárias, desde que não estipulada a sua utilização para resgate ou conversão, e dos bônus de subscrição.

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;	Revogado
d) as doações e as subvenções para investimento.	Revogado
§ 2º - Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.	Revogado
§ 3º - Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do art. 8º, aprovado pela assembléia geral.	§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 226, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 8º.
§ 4º - Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da compania.	§ 4º Mantido texto da lei.
§ 5° - As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.	§ 5º Mantido texto da lei.

Elaborado pelo autor

3.2.8. Extinção da reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação, antes prevista no art. 182, § 3º, da Lei das S.A. se torna extinta pela nova lei. Os saldos atualmente existentes nas reservas de reavaliação das empresas, deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final de 2008.

A reserva de reavaliação sempre teve resistências no Brasil, considerando a sua contrariedade ao princípio do registro pelo valor original. Essa reavaliação impossibilitava a comparação das demonstrações contábeis, sendo desviada de sua finalidade em alguns casos, como para compensar prejuízos, justificativa para aumento de tarifas, complemento de correção monetária de balanços e até mesmo instrumento de planejamento tributário.

3.2.9. Ajustes de avaliação patrimonial

A lei 11.638/07 substituiu a faculdade da reavaliação de bens pela obrigação de se ajustar o valor dos ativos e passivos a preços de mercado. Em casos de incorporação, fusão ou cisão, por exemplo, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente da fusão ou cisão devem ser ajustados aos valores de mercado, cabendo a contrapartida desses ajustes no patrimônio líquido, em conta denominada ajustes de avaliação patrimonial, nas situações de reestruturações societárias, avaliações de instrumentos financeiros e normas emitidas pela CVM, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade.

Segundo Braga e Almeida (2008), entende-se que os ajustes de avaliação patrimonial serão transferidos para o resultado do exercício proporcionalmente a realização dos ativos e passivos que geraram os ajustes de avaliação patrimonial.

3.2.10. O conceito de sociedades de grande porte

A Lei nº 11.638/07 estendeu às ditas sociedades de grande porte as disposições relativas à elaboração de demonstrações contábeis aplicáveis às companias abertas, entendendo que tais empresas, devido a sua importância no cenário econômico e social, devem ser auditadas.

Tecnicamente, considera-se de grande porte, para esses efeitos, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

No que concerne à divulgação destas informações, ainda é contraditório o entendimento sobre a exigência de sua publicação. Segundo a CVM, a falta de divulgação de informações por parte dessas empresas representa, muitas vezes, um obstáculo à expansão e à melhoria da qualidade das informações pelas companias abertas, constituindo um fator de inibição ao processo de abertura de capital das empresas e cabendo então o mesmo nível de abertura de informações que as companias abertas.

Carvalhosa (2008), entende que, ao enquadrar as sociedades de grande porte na lei 6.404/76, a elas também se aplicam o disposto no §1º do art. 176, obrigando-as portanto a publicar suas demonstrações contábeis.

Por outro lado, Dias (2009), afirma que as sociedades limitadas têm como características a simplicidade e a privacidade de suas contas, ou seja, por essa ótica, não possuem os ônus contábeis de uma sociedade por ações.

O assunto é controverso e deverá ser alvo de orientação das autoridades dirimindo este questionamento.

4. O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC

O art. 50 da Lei 11.638/07 acrescenta a seguinte inovação:

"Art.5 o da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

Art.10-A A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais".

O artigo acima, permitiu que se institucionalizasse a atuação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, criado pela resolução CFC n o 1.055/05, de 7 de outubro de 2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

A idéia de criação de uma entidade brasileira com o objetivo de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos contábeis, nos mesmos moldes de entidades similares do exterior, começou a ser discutida no ano de 1986, no âmbito da CVM, sob a coordenação do professor Eliseu Martins, então membro do colegiado da autarquia.

Posteriormente, quando a necessidade de harmonização das normas contábeis passou a fazer parte das preocupações dos principais organismos envolvidos com a matéria, como a CVM, o BACEN, o CFC, o IBRACON, dentre outros, desenvolveu-se uma série de medidas hoje em andamento, sendo o CPC uma parte importante desse esforço.

Considerando os aspectos históricos, o CPC é o resultado da abertura da economia brasileira para o exterior, a qual colocou as empresas em contato direto com economias mais avançadas, inclusive com títulos negociados nas bolsas

de maior movimento do mundo, e ao alcance dos investidores sediados em outros países (BRAGA e ALMEIDA, 2008).

A instalação do CPC é fruto de análises cuidadosas e profundas, desenvolvidas por algumas das melhores inteligências das áreas acadêmica, governamental e da iniciativa privada. O CPC representa a perspectiva de importantes avanços no caminho da atualização e da modernização de normas e preceitos contábeis, sendo composto pelas seguintes entidades:

- Abrasca Associação Brasileira das Companias Abertas;
- Apimec Nacional Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;
- Bovespa Bolsa de Valores de São Paulo;
- CFC Conselho Federal de Contabilidade:
- Ibracon Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- Fipecafi Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

4.1. CPC 01 - Redução do valor recuperável de ativos

O CPC 01 foi extraído da norma internacional IAS – 36 – *Impairment of Assets*, ou perda de valor de ativos. O documento trata da mensuração e da contabilização da perda do valor recuperável de ativos de longo prazo e deve ser aplicado para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 527, de 1 de novembro de 2007, define a metodologia a ser aplicada por uma empresa para assegurar que seus ativos de longo prazo ou de natureza permanente não sejam registrados contabilmente por um valor acima do passível de recuperação pelo uso nas operações da compania ou por meio de sua venda, assim como procedimentos relacionados a identificação, mensuração, reconhecimento, reversão e divulgação de uma redução do valor recuperável desses ativos.

Utilizados na identificação e na mensuração de perdas do valor recuperável, os testes de *impairment* têm por objetivo assegurar que o valor contábil líquido de

um ativo, ou seja, o valor do ativo registrado nas demonstrações financeiras, líquido da depreciação acumulada e de provisões para perdas registradas para esse ativo, ou de um grupo de ativos de longo prazo não seja superior ao seu valor recuperável, sendo este último, o maior valor líquido de venda, que é o valor obtido ou que se pode obter na venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, deduzidos os custos correspondentes, e o valor em uso, ou o valor da estimativa de fluxos futuros de caixa descontados a valor presente, derivados do uso de determinado ativo ou unidade geradora de caixa.

Este CPC requer que o valor recuperável de um ativo seja mensurado sempre que houver indicação de perda de substância econômica desse valor, com exceção de ativos ou classes de ativos, os quais devem ser submetidos pelo menos a testes de *impairments*. São os ativos intangíveis de vida útil indefinida, ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e o ágio gerado por meio de uma combinação de negócios, cujo fundamento econômico seja a expectativa de rentabilidade futura.

Embora não seja necessária a determinação do valor recuperável para todos os ativos anualmente, a empresa deverá avaliar e documentar a existência ou não de indicativos de *impairment* a cada encerramento de exercício ou período contábil, levando em consideração questões externas, como por exemplo, a diminuição significativa do valor de mercado do ativo provocada por mudanças no ambiente tecnológico, por alterações significativas nas taxas de juros ou por alterações das condições econômicas ou legais no mercado em que a empresa opera ou em que o ativo é muito utilizado. Devem ainda, considerar questões internas, como evidências de obsolescência ou dano físico de um ativo, de efeitos adversos na compania relacionados à forma de uso do ativo e evidências de desempenho econômico inferior ao esperado.

Finalmente, outros fatores como a redução da vida útil do ativo, de dispêndios de capital acima do planejado para desenvolvimento do ativo, gastos com manutenção excessivos ou acima do esperado e capacidade ociosa também devem ser observados.

O pronunciamento também determina que, se o valor em uso ou o valor líquido de venda de um ativo for igual ou maior ao seu valor contábil líquido, nenhuma perda de *impairment* deve ser reconhecida. Entretanto, se o valor em uso ou o valor líquido de venda do ativo for inferior ao seu valor contábil líquido, este último precisa ser ajustado ao valor em uso ou ao valor líquido de venda e o registro

da provisão para perdas deve ter como contrapartida o resultado do exercício, exceto quando representar um ajuste da parcela reavaliada de um ativo. Somente nesse último caso, deverá ser lançada contra a respectiva conta de reserva de reavaliação no patrimônio líquido.

A IAS 36 é aplicado na análise de recuperação de todos os ativos, exceto para:

- custos diferidos de aquisição e ativos intangíveis derivados dos direitos contratuais da Seguradora sob contratos de seguros previstos na norma IFRS 4.
- ativos n\u00e3o correntes mantidos para venda, segundo o IFRS 5,
- estoques (IAS 2),
- ativos derivados de contratos de construção (IAS 11),
- ativos fiscais diferidos (IAS 12),
- ativos correlacionados a benefícios aos empregados (IAS 19),
- ativos financeiros dentro do escopo do IAS 39,
- propriedades para investimentos mensurados a valor justo (IAS 40) e
- ativos biológicos correlatos a atividade agrícola segundo o IAS 41,

Relacionam-se com a IAS 36 as IFRIC 1, 10 e 12.

4.2. CPC 02 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis

O CPC 02 foi referenciado segundo o IAS 21 – *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*, ou efeitos de alterações em taxas de câmbio. Este CPC trata da contabilização dos efeitos das mudanças nas taxas de câmbio, da determinação de moeda funcional e conversão de demonstrações financeiras para moedas de apresentação, aplicando-se também aos exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2008. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 534, de 29 de janeiro de 2008, determina como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações financeiras de uma entidade no Brasil e como converter as demonstrações financeiras de entidade no exterior para a moeda

de apresentação das demonstrações financeiras no País, para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação integral ou proporcional das demonstrações financeiras. Também estabelece critérios para conversão de demonstrações financeiras de companias no Brasil para outra moeda, também chamada moeda de apresentação, e introduz o conceito da moeda funcional, que anteriormente não era observado pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Esse documento trata ainda de procedimentos adicionais, tais como contabilização de resultado de equivalência patrimonial de investimentos em subsidiárias estrangeiras, reconhecimento da variação cambial de transações dentro de um mesmo grupo, conversão dos resultados e a posição financeira de uma entidade, cuja moeda funcional seja a de uma economia hiperinflacionária.

A moeda funcional deve ser utilizada pela empresa para fins de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e é determinada levando-se em consideração a moeda que influencia substancialmente os preços de venda dos bens e serviços, a moeda do país cujas forças competitivas e cujos regulamentos determinam os preços de venda dos bens e serviços e a moeda que influencia os principais custos que compõem o custo total de formação dos bens e serviços, dentre outros critérios definidos pelo pronunciamento.

A transação realizada em moeda estrangeira deve ser convertida para a moeda funcional no momento de seu reconhecimento inicial, mediante a conversão da quantidade de moeda estrangeira pela taxa de câmbio à vista correspondente a moeda funcional na data da transação. O próximo passo, é a identificação dos itens monetários e não-monetários.

Os itens monetários correspondem ao numerário propriamente dito ou então a direitos ou obrigações a serem liquidados em moeda corrente. Normalmente, se referem a contas de bancos, contas a pagar e a receber. Há itens do balanço que não se enquadram como itens monetários e que serão classificados como nãomonetários (estoques e imobilizado, por exemplo). Dessa forma, na data-base de cada balanço, a empresa deve adotar a conversão para a moeda funcional dos itens monetários em moeda estrangeira, tomando por base a taxa de câmbio de cada balanço, bem como manter o valor em moeda funcional dos itens não-monetários, avaliados pelo custo histórico, tomando por base a taxa de câmbio à data da transação que gerou cada um deles. Também deve converter para a moeda

funcional os itens não-monetários avaliados pelo valor justo, tendo como base a taxa de câmbio da data em que esse valor tiver sido determinado.

As variações cambiais apuradas, resultantes da liquidação de itens monetários ou de sua conversão a taxas de câmbio diferentes das utilizadas para a conversão das transações no seu reconhecimento inicial, devem ser registradas como receita ou despesa do período em que foram apuradas. Essa conversão se faz necessária quando uma compania precisa apresentar suas demonstrações financeiras em uma moeda que não seja sua moeda funcional. Esse processo é requerido, por exemplo, no caso de apresentação de balanços de filiais, divisões, subsidiárias e outras investidas, que são incorporadas às demonstrações financeiras da empresa por consolidação ou pelo método de equivalência patrimonial. Também se faz necessária quando a moeda funcional da controladora é diferente da moeda de apresentação de suas demonstrações financeiras.

Um exemplo prático dessa situação, pode ocorrer nas empresas cuja maior fonte de receita esteja no mercado externo, como é o caso das empresas exportadoras. Nesse caso, essas companias devem efetuar um estudo muito bem fundamentado de sua moeda funcional.

Na conversão da moeda funcional para a moeda de apresentação em uma economia que não seja hiperinflacionária, como é o caso do Brasil, neste momento, o método utilizado por este CPC é o da taxa corrente, onde os saldos das contas de ativo e passivo são convertidos pela taxa cambial da data de fechamento do balanço. As contas de resultado são convertidas pela taxa em vigor na data da transação, sendo aceita a taxa média do período, ou a média ponderada pela competência de despesas e receitas. Ao efetuar esse procedimento, há a identificação de um ganho ou uma perda na conversão que é registrada em conta específica do patrimônio líquido.

O IAS 21 determina que as variações cambiais sejam reconhecidas no resultado do período em que foram geradas. Caso um item monetário faça parte do investimento líquido da entidade em uma subsidiária, coligada ou associada no exterior, a variação cambial deve ser reconhecida em uma reserva no patrimônio líquido.

4.3. CPC 03 - Demonstração dos fluxos de caixa

O CPC 03 foi retirado da norma internacional IAS 7 – Cash Flow Statements. Este CPC dispõe sobre a preparação e apresentação de informações sobre as movimentações de caixa e equivalentes de caixa, por meio de uma demonstração de fluxos, compreendendo as atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 547, de 13 de agosto de 2008 requer a apresentação de sua demonstração para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2008, mas os faculta para as informações trimestrais e sua aplicação comparativa para companias que não apresentaram essa informação no exercício anterior.

Este CPC introduziu conceitos importantes a serem considerados pelas empresas na preparação da demonstração dos fluxos de caixa, entre eles o conceito de equivalente de caixa, definido como investimentos de curto prazo, de grande liquidez, que sejam prontamente conversíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.

Ainda de acordo com o CPC 03, as empresas deverão classificar os fluxos de caixa por atividades operacionais, de investimento e de financiamento e utilizar um dos seguintes métodos quando da preparação da demonstração do fluxo de caixa.

O método direto determina a divulgação das principais classes dos recebimentos e dos pagamentos de caixa brutos. O método indireto estabelece que o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações de natureza que não afetaram caixa ou equivalentes de caixa, por diferimentos ou acréscimos de recebimentos a pagamentos de caixa operacionais passados ou futuros e outros itens, cujos efeitos sobre o caixa e equivalentes de caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou de financiamento.

O pronunciamento do CPC também considera relevantes na preparação e na apresentação do fluxo de caixa, a demonstração pelo valor bruto, sem considerar compensações de recebimentos e pagamentos de caixa. Além disso, os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser traduzidos para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras pela taxa de câmbio da data em que o fluxo de caixa ocorreu. O mesmo se aplica para fluxos de caixa relativos às subsidiárias no exterior. Os efeitos resultantes das mudanças da taxa de câmbio

sobre os saldos de caixa e equivalentes de caixa devem ser demonstrados como parte da conciliação das movimentações do saldo, geralmente ao final da demonstração do fluxo.

No que se refere a juros e dividendos, cada fluxo de caixa de juros e dividendos recebidos e pagos deve ser divulgado separadamente e classificado de maneira consistente de período a período, como atividade operacional, de investimento ou de financiamento.

Quanto ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, os fluxos de caixa provenientes de imposto de renda devem ser divulgados separadamente e serão classificados como fluxos de caixa de atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou investimento.

Quando se contabiliza um investimento em coligada ou controlada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método do custo, a investidora restringe sua apresentação na demonstração dos fluxos de caixa aqueles fluxos de caixa entre ela própria e a investida, como por exemplo, aos dividendos e adiantamentos. Quando se tratar de investimentos em uma compania controlada em conjunto, consolidada proporcionalmente nas demonstrações financeiras da investidora, a compania deve incluir a sua parte proporcional dos fluxos de caixa na entidade controlada em conjunto na sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa. Caso o método de consolidação integral ou proporcional não seja aplicável, a empresa deve incluir na sua demonstração os fluxos de caixa relativos a seus investimentos na compania de controle conjunto e as distribuições e outros pagamentos ou recebimentos entre ela e a empresa conjuntamente controlada.

Quando uma subsidiária é adquirida ou vendida pela compania, os fluxos de caixa agregados provenientes dessa aquisição ou dessa alienação devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento. A quantia total paga ou recebida pela compra ou pela venda de uma aquisição é divulgada na demonstração dos fluxos de caixa da compania pelo valor líquido de caixa e por seus equivalentes adquiridos ou alienados nessa mesma transação.

No caso de transações de investimento e de financiamento que não exijam o uso de caixa ou seus equivalentes, devem ser excluídas das demonstrações dos fluxos de caixa e divulgadas em notas explicativas específicas nas demonstrações contábeis.

A empresa deve ainda, divulgar os componentes de caixa e seus equivalentes, apresentando uma reconciliação das quantias incluídas na sua demonstração dos fluxos de caixa com os itens equivalentes divulgados no balanço.

O CPC 03 apresenta ainda uma série de outros requerimentos e divulgações, entre elas, a dos saldos de caixa e seus equivalentes detidos pela compania ou por uma subsidiária que não estejam disponíveis para uso, assim como qualquer outra restrição de uso do caixa ou equivalentes da compania. Além disso, determina o tratamento para os fluxos de caixa de contratos em operações de *hedge accounting*, tratamento contábil especial baseado no princípio da confrontação das despesas, no qual ganhos e perdas de itens relacionados devem ser reconhecidos no mesmo período.

4.4. CPC 04 - Ativo intangível

O CPC 04 foi extraído do IAS 38 – Intangible Assets e do Standing Interpretations Commitee (SIC) 32. Este CPC define como ativo intangível o ativo não monetário identificável, sem substância física, controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual são esperados benefícios futuros para a entidade. As empresas frequentemente incorrem em gastos com recursos intangíveis, tais como conhecimento científico ou técnico, projeto e implementação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento de mercado, marcas e títulos de publicações. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 553, de 12 de novembro de 2008 exclui de seu escopo os intangíveis que deverão ser tratados em outros pronunciamentos, tais como o ágio, combinações de negócios, ativos financeiros, direitos de exploração de recursos naturais exauríveis, intangíveis mantidos para venda e outros.

Para efeito de reconhecimento, é necessário que o ativo intangível seja identificável, distinguindo-se do *goodwill*, em combinações de negócios definidos como benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos que não poderão ser identificados individualmente e reconhecidos separadamente. Por exemplo, benefícios econômicos futuros poderão resultar da sinergia entre ativos identificáveis adquiridos ou de ativos que, individualmente não se qualifiquem para

reconhecimento nas demonstrações financeiras, mas os quais o adquirente se dispôs a adquirir numa combinação de negócios.

O CPC 04 define que o ativo intangível deve atender ao critério de identificação quando for separável da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou permutado, tanto individualmente como em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, ou quando resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, independentemente de os direitos serem transferidos ou separados da entidade ou de outros direitos e obrigações.

O reconhecimento do intangível baseia-se no princípio geral aplicável aos custos incorridos com a aquisição ou a geração interna de um ativo intangível e aos custos subseqüentes de complementação, manutenção ou substituição parcial. O item que atender à definição de ativo intangível somente deverá ser reconhecido se for provável que os benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo sejam gerados em favor da entidade e se o custo do ativo puder ser mensurado com segurança.

No que concerne ao seu reconhecimento inicial, o ativo intangível deverá ser mensurado pelo custo. O CPC 04 define o custo como o valor de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outra retribuição dada pela entidade para adquirir o ativo, por exemplo, mediante uma permuta.

Para a mensuração subsequente, a norma proporciona às entidades a opção de escolher entre dois tratamentos, sendo o primeiro o modelo de custo, que requer mensuração pelo custo deduzido de amortização acumulada e por perdas por desvalorização. O segundo, o modelo da reavaliação, desde que não restringida por lei ou norma legal regularmente estabelecida.

A natureza do ativo intangível pode ser tal que, em muitos casos, não haja possibilidade de adições de tais ativos ou reposições de parte deles. Dessa forma, a maioria dos gastos subseqüentes deve manter os benefícios econômicos futuros em relação a um ativo intangível inexistente, em vez de atingir os critérios de definição e reconhecimento. Portanto, geralmente gastos subseqüentes são tratados como despesas no resultado do exercício.

Na data de aquisição, um comprador deve reconhecer separadamente do ágio um ativo intangível adquirido se o seu valor justo puder ser mensurado com confiança, mesmo que esse ativo não tenha sido reconhecido pelo vendedor como um ativo intangível.

O processo de identificação de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios pode ser dividido em passos como a seguir:

O reconhecimento de ágio gerado internamente como ativo é proibido explicitamente pelo pronunciamento, pois ele não é separável e tampouco decorre de direitos legais e, como tal, não constitui recurso identificável controlado pela entidade que possa ser mensurado com segurança. No caso de um intangível gerado internamente, por vezes é difícil avaliar quando ele se qualifica para reconhecimento como intangível, por conta da dificuldade em identificar se e quando haverá benefícios econômicos futuros e também determinar com segurança o custo do ativo. Porém, caso atenda as exigências de reconhecimento e mensuração inicial, a empresa deverá classificar o custo gerado internamente em fase de pesquisa e fase de desenvolvimento.

No caso de pesquisa e desenvolvimento, por exemplo, os gastos relacionados à atividade de pesquisa deverão ser lançados para resultado do exercício. Já os gastos da fase de desenvolvimento deverão ser contabilizados como um ativo intangível, sempre levando em consideração os critérios de reconhecimento aplicáveis.

Há exemplos de gastos que devem ser reconhecidos como despesas quando incorridos, de acordo com o CPC 04. São casos como despesas, gastos préoperacionais, custos de treinamento, atividades de publicidade e promoção, além de custos de recolocação ou reorganização.

O pronunciamento definiu a vida útil de um ativo como o período no decorrer do qual se prevê que o ativo esteja disponível para uso por parte da empresa, podendo ser definido ou indefinido. Se concluir que a vida útil do ativo intangível é finita, a empresa estimará a duração de sua vida útil ou o número de unidades de produção que constituem a vida útil. O ativo com vida útil definida é amortizado, mas o ativo com vida útil indefinida não. O termo "indefinido" não significa infinito, posto que o ativo intangível é classificado como tendo vida útil indefinida quando, com base em análise de todos os dados pertinentes, não existir limite previsível ao período no decorrer do qual se supõe que o ativo gere entradas de caixa líquidas para a empresa.

O CPC 04 também trata de ativos intangíveis obtidos em permutas de ativos, por meio de subsídio governamental, regras de divulgação, entre outros temas.

Cabe ainda, aplicar o pronunciamento para o exercício de 2008, considerando a manutenção do ativo para os intangíveis previamente registrados e passíveis de reconhecimento pelo CPC, a baixa para os ativos intangíveis previamente registrados e não passíveis de reconhecimento pelo pronunciamento e, finalmente, não contabilizar o ativo nos casos de intangíveis não registrados anteriormente e passíveis de reconhecimento pela norma.

O CPC 04 e o IAS 38 possuem interpretações relacionadas com os SIC 29 e 32 e as IFRIC 4 e 12.

4.5. CPC 05 - Divulgações sobre partes relacionadas

O CPC 05 foi retirado do IAS 24 – *Related Party Disclousures*. Este CPC dispõe sobre as divulgações necessárias de relacionamentos e transações entre empresas e suas partes relacionadas. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 560, de 11 de dezembro de 2008 determina que as divulgações sobre partes relacionadas sejam bem mais amplas do que as atualmente divulgadas. Nesse contexto, as empresas necessitarão desenvolver um esforço adicional para controlar e preparar divulgações sobre o assunto.

O objetivo desse pronunciamento é assegurar ao usuário das demonstrações financeiras o quanto a posição financeira e a demonstração do resultado podem ter sido afetadas por transação com partes relacionadas. A apresentação, nas demonstrações financeiras de relacionamentos, transações e saldos dessas transações de uma compania com suas partes relacionadas aplica-se a todas as empresas, seja nas demonstrações financeiras consolidadas, seja nas individuais. Todas as transações e todos os saldos de ativos e passivos, assim como todas as receitas e despesas entre empresas de um mesmo grupo econômico, também devem ser divulgados.

A identificação de quais partes relacionadas de uma compania está vinculada, em um primeiro momento, à definição de partes relacionadas, uma vez que o pronunciamento prevê que partes relacionadas são pessoas físicas e jurídicas que mantém relacionamento de controle, seja direto, indireto ou compartilhado, ou de influência significativa. O controle é definido como o poder de gerir as políticas

financeiras e operacionais de uma entidade de forma que sejam obtidos benefícios econômicos e financeiros de suas atividades.

A influência, é caracterizada como significativa quando a entidade influenciadora possuir o poder de, mediante participação acionária, estatuto ou algum outro tipo de acordo, participar nas decisões operacionais e financeiras da empresa, mesmo que não tenha o controle das decisões. Além desses conceitos, também são estabelecidos pelo pronunciamento, alguns outros relacionamentos e transações como partes relacionadas, tais como empresas coligadas, *joint-ventures*, pessoal-chave da administração ou de suas controladas. Incluem-se também membros próximos da família que tem influência ou são influenciados pelo negócio da empresa, planos de benefícios pós-emprego dos seus funcionários ou dos empregados de uma parte relacionada.

Importante notar também que, para cada uma das partes relacionadas o normativo procura ampliar a definição a fim de facilitar sua identificação. Para a divulgação de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições usuais de mercado deve-se contemplar sobretudo sua substância econômica. O relacionamento por meio de qualquer forma de controle tem de ser divulgado, independentemente de ter havido transação entre as partes. Nesses casos, a empresa deve divulgar o nome do seu controlador imediato e, se aplicável, o nome do controlador principal.

No que tange aos relacionamentos com partes relacionadas que não forem baseados em controle, as divulgações são necessárias somente quando houver transações entre as partes. Nesses casos, devem ser divulgadas quantitativa e qualitativamente as transações, os termos nos quais ocorreram, as receitas e as despesas delas decorrentes, bem como os saldos de ativos e passivos existentes na data de divulgação.

No caso de administradores-chave, requer que sejam divulgados a remuneração de curto prazo, os benefícios pós-emprego, as outras remunerações de longo prazo, os benefícios para término dos serviços, a remuneração em ações ou em opções de ações e outros tipos de benefícios como seguros, planos de pensão e aposentadorias.

4.6. CPC 06 - Operações de arrendamento mercantil

O CPC 06 foi extraído da norma internacional IAS 17 – *Leasing*. Este CPC dispõe sobre o tratamento contábil e as divulgações a serem adotadas por arrendadores e arrendatários. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 554, de 12 de novembro de 2008 exclui de seu escopo arrendamentos que deverão ser tratados em outros pronunciamentos, tais como ativos biológicos, recursos naturais não renováveis, propriedades para investimento, dentre outros. Nesse contexto, a norma aplica-se aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e sua aplicação pode produzir efeitos relevantes nas demonstrações e nos indicadores financeiros, pois as empresas deverão contabilizar em seus balanços patrimoniais certos ativos, passivos e despesas decorrentes de contratos de arrendamento, tal qual uma compra financiada a prazo. Tal registro independe da transferência da propriedade legal sobre o bem arrendado. Por isso, é extremamente importante que os usuários das demonstrações financeiras se atenham cada vez menos à estrutura formal dos contratos e passem a analisar a efetiva essência da transação.

O arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou uma série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um determinado período de tempo acordado entre as partes.

Arrendamento mercantil financeiro é aquele que transfere todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. A propriedade pode ou não ser transferida. Os indicadores de situações que levam a classificação de um arrendamento como financeiro são basicamente a transferência de propriedade do ativo ao final do contrato, a opção de compra do ativo por um preço inferior ao seu valor justo na data em que essa opção se torne exercível, para que, no início do arrendamento, seja razoavelmente certa de que será exercida, o prazo do arredamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida, no início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos representa substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado e os ativos arrendados são de uma natureza tão especializada que apenas o arrendatário pode utilizá-los sem grandes modificações. Importante destacar que haverá um julgamento a ser exercido pela administração das empresas

quanto ao que venha a ser "a maior parte da vida econômica de um ativo", bem como quanto ao que venha a ser "substancialmente o valor justo do ativo arrendado".

Arrendamento operacional é aquele que não se enquadra no conceito de arrendamento financeiro, ou seja, arrendamentos em que na essência não há transferência substancial de todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo.

Na data de início do arrendamento, a compania deve determinar sua classificação, se financeiro ou operacional, e, salvo em caso de alterações substanciais no contrato ou na natureza da operação, esse arrendamento não poderá sofrer nenhuma mudança de classificação.

Quando um arrendamento é classificado como financeiro, a compania deverá inicialmente reconhecer em suas demonstrações contábeis o ativo e o passivo pelo valor presente das parcelas mínimas obrigatórias ou de seu valor justo, dos dois o menor. Quaisquer custos iniciais incorridos diretamente atribuíveis a negociação e a aceitação do arrendamento, também chamados de custos incrementais, deverão ser adicionados como parte integrante do custo deste ativo.

Subsequentemente, a empresa apropria a despesa de juros do passivo registrado e reconhece uma despesa de depreciação do ativo em questão. Para fins de determinação da taxa de depreciação a ser utilizada, esse pronunciamento distingue dois tipos de ativos: quando haverá transferência de propriedade ao final do contrato e quando não haverá essa transferência.

A distinção é pertinente porque afeta diretamente o prazo previsto para depreciação do ativo. No primeiro caso, em que haverá a transferência de propriedade ao final do contrato, é razoável admitir que a depreciação será efetuada com base na vida útil estimada do bem. No segundo, também faz sentido admitir que, se não será efetuada a transferência de propriedade ao final do contrato, a depreciação ou amortização deveria ser efetuada de acordo com a duração prevista do contrato de arrendamento ou a vida útil do bem, dos dois o menor.

Com relação aos arrendamentos operacionais, os pagamentos devem ser reconhecidos como uma despesa durante o prazo do arrendamento, salvo se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que os pagamentos não sejam feitos nessa base.

Pelo lado arrendador, o CPC 06 define os conceitos de investimento bruto, investimento líquido e receita financeira não realizada. O investimento bruto no arrendamento é definido como o conjunto de pagamentos mínimos a receber pelo arrendador nos arrendamentos classificados como financeiros e, ainda, qualquer valor residual não garantido que fique a cargo do arrendador. O investimento líquido é definido como o investimento bruto descontado a taxa de juro implícita no arrendamento. Já a receita financeira não realizada é definida como a diferença entre o investimento bruto e o investimento líquido no arrendamento.

Os arrendadores devem reconhecer um arrendamento financeiro nos seus balanços e apresentá-los como uma conta a receber por uma quantia igual ao investimento líquido no arrendamento. Em essência, em um arrendamento financeiro, todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade legal são transferidos pelo arrendador. Por conseguinte, os pagamentos do arrendamento a receber são tratados pelo arrendador como reembolso de capital e rendimento financeiro para recompensar o arrendador pelo seu investimento e seus serviços.

A norma estabelece também que o arrendador deve revisar periodicamente o valor residual não garantido, o que, por definição, faz parte do investimento inicial em um contrato de arrendamento. Essa revisão é relevante, pois, caso seja identificada uma redução do valor residual não garantido, o pronunciamento prevê que tal redução seja imediatamente reconhecida pelo arrendador no resultado do exercício.

No que tange aos arrendamentos operacionais, os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a esses arrendamentos de acordo com a natureza do ativo. A receita proveniente de arrendamentos operacionais deve ser reconhecida durante o prazo de arrendamento, salvo se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído. Os custos, incluindo a depreciação, incorridos na obtenção da receita de arrendamento são reconhecidos como despesas.

A receita de arrendamento é reconhecida durante o prazo do arrendamento mesmo se os recebimentos não forem em tal base, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído.

Adicionalmente, o CPC 06 estabelece que os custos iniciais incorridos num contrato de arrendamento operacional serão capitalizados junto com o ativo imobilizado, sendo depreciados de acordo com o prazo de vigência do contrato.

O documento também trata de assuntos como pagamentos vinculados a eventos futuros, divulgação efetuada pelo arrendatário e pelo arrendador para os contratos de arrendamento, arrendamentos financeiros quando o arrendador é um negociante ou fabricante do ativo objeto do contrato de arrendamento, arrendamento de terrenos e edifícios e transações de *leaseback*.

O CPC 06 e o IAS 17 possuem interpretações relacionadas com os SIC 15, 27, 29 e 32 e as IFRIC 4 e 12.

4.7. CPC 07 - Subvenções e assistências governamentais

O CPC 07 foi elaborado com base na norma internacional IAS 20 – Accounting for Government Grants and Disclousure of Government Assistance. Este CPC dispõe sobre a contabilização e a divulgação de subvenções do governo de outras formas de assistência governamental. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 555, de 12 de novembro de 2008 trata também de assuntos específicos como empréstimos subsidiados, áreas incentivadas, redução ou isenção em área incentivada e outros.

Conforme disposto no CPC, por assistência governamental entende-se a ação de um governo para fornecer determinado benefício econômico específico a uma compania ou a um grupo de companias que atendam a critérios estabelecidos. Já a subvenção governamental é uma assistência, na forma de contribuição, concedida a uma compania. Usualmente, são concedidos sob a forma de incentivos fiscais redução de impostos, empréstimos subsidiados, isenções e até mesmo doações de terrenos, na maioria das vezes em troca de cumprimento passado ou futuro de condições relacionadas às suas atividades operacionais.

As subvenções governamentais somente devem ser reconhecidas quando houver segurança de que a empresa cumprirá as condições estabelecidas pelo governo e de que a subvenção será recebida. Como exemplo, um terreno que será

entregue, um dinheiro recebido, impostos que serão reduzidos, empréstimos que serão concedidos em condições usualmente melhores que as de mercado e outras.

As subvenções e assistências devem ser reconhecidas como receita no resultado do exercício durante o período necessário para confrontar com as despesas que a subvenção pretende compensar. Isso significa que as subvenções não devem mais ser creditadas diretamente no patrimônio líquido. Há determinadas situações em que as autoridades fiscais requerem o reconhecimento da subvenção em reserva de patrimônio líquido, geralmente com o intuito de evitar a distribuição dos benefícios aos acionistas ou cotistas e garantir que eles sejam investidos na própria compania. Nesses casos, a compania deverá registrá-la inicialmente no resultado, apresentando-a na demonstração do resultado do exercício. Só depois a subvenção será alocada a uma conta específica do patrimônio líquido. Dessa forma, além das alocações usuais do resultado do exercício, como as reservas legais e estatutárias, também haverá alocação do incentivo fiscal para a conta específica de reserva.

Subvenções recebidas na forma de ativos não-monetários, como terrenos, máquinas e outros, devem ser mensuradas pelo valor justo do ativo e não podem ser reconhecidos diretamente no resultado, devendo a compania apropriar essa receita ao resultado, de acordo com a expectativa de geração de benefícios econômicos do ativo ou até sua alienação.

A receita deve ser reconhecida no resultado do exercício na forma de outras receitas ou na mesma linha em que a despesa de imposto ou despesas associadas estejam registradas, evidenciando-se, nas demonstrações financeiras, o montante que está sendo compensado.

A perda da subvenção deve ser tratada como uma alteração nas estimativas contábeis. Caso não haja reembolso às autoridades fiscais ou órgão responsável do governo, a compania deve baixar ativos ou passivos relacionados à subvenção e o excedente deve ser lançado no resultado do exercício.

A compania deve divulgar em suas demonstrações contábeis as informações sobre as assistências e subvenções governamentais reconhecidas, como a política contábil adotada, incluindo os métodos de apresentação nas demonstrações financeiras, sua natureza e o montante reconhecido. Além disso, deve divulgar também as outras formas de assistência governamental das quais tenha se beneficiado diretamente, as condições a serem satisfeitas, o descumprimento de

condições estabelecidas, a existência de contingências associadas e eventuais subvenções a reconhecer contabilmente após cumpridas as condições contratuais.

Estão relacionadas também ao CPC 07 e ao IAS 20, a SIC 10 e a IFRIC 12.

4.8. CPC 08 - Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários

O CPC 08 dispõe sobre o reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais ou passivos financeiros. Esse pronunciamento fará com que o resultado do exercício e o patrimônio líquido das companias sejam alterados perante a capitalização de certos custos de captação de recursos, assim como demandará divulgações adicionais nas demonstrações financeiras. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 556, de 12 de novembro de 2008, traz consigo definições como a de título patrimonial, sendo aquele que será pago, de forma integral ou parcial, com a entrega de instrumentos patrimoniais da compania, usualmente ações. Da mesma forma, considera o prêmio na emissão de títulos patrimoniais ou de dívida como sendo o montante recebido que excede o valor de resgate dos títulos na data da emissão ou que excede o valor formalmente atribuído a eles. Conceitua, ainda, que os custos de transação são aqueles diretamente atribuíveis às atividades de captação de recursos como gastos com comissões, advogados, auditores e outros. Não incluem ágios ou deságios na emissão de títulos, encargos financeiros, custos internos ou de carregamento. Não deve ser confundido esse conceito com o de despesa financeira, tais como juros, variação cambial e variação monetária.

Os custos associados a títulos patrimoniais não devem afetar o resultado do período, sendo reconhecidos diretamente no patrimônio líquido depois de considerados os efeitos fiscais. Os prêmios recebidos na emissão desses títulos devem ser reconhecidos em contas de reserva de capital para, primeiramente, absorverem os custos da captação a que se referem e, posteriormente, serem utilizados para redução do capital social ou absorção das reservas de capital.

Nas situações em que a emissão for cancelada ou houver desistência, inexistindo aumento de capital ou a emissão dos bônus de subscrição, tais custos devem ser imediatamente baixados para o resultado do período.

O mesmo conceito se aplica para custos com transações de aquisição e alienação de ações próprias. Nessas aquisições, os custos deverão ser reconhecidos na rubrica "ações em tesouraria", que integram o custo das ações adquiridas. Já nas alienações, deverão ser tratados como aumento ou diminuição do lucro ou prejuízo da transação e compatibilizados diretamente no patrimônio líquido, na conta utilizada como suporte a aquisição de tais ações.

Os custos de captação passivos financeiros, como empréstimos, financiamentos, algumas modalidades de debêntures e outros, devem ser registrados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do passivo financeiro em questão. Em seguida, tanto os custos de captação quanto as despesas financeiras como juros, variação cambial e monetária, prêmios, ágios e deságios devem ser apropriados ao resultado de acordo com o período de vigência do passivo financeiro.

Quando o processo de captação for cancelado ou se houver desistência da emissão de títulos, os custos de transação deverão ser imediatamente baixados como perda no resultado do período.

Quando os custos forem incorridos, mas as captações não estiverem finalizadas e os recursos captados ainda não foram recebidos, a compania deverá registrar tais custos no ativo como se fossem despesas antecipadas, até que a captação tenha se concretizado e a compania possa realocar esses custos de acordo com os critérios descritos anteriormente.

Para cada tipo de captação, a compania deverá divulgar as informações sobre o processo de captação de recursos, o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação, o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos, a taxa de juros efetiva de cada operação, o montante dos custos de transação e dos prêmios a serem apropriados ao resultado de cada período subsequente.

Esse normativo trata em detalhes de outros assuntos, como prêmios na emissão de debêntures e de outros instrumentos financeiros que não sejam tributáveis, tratamento a ser dado para custos de captação em instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo com contrapartida no resultado e

considerações sobre capitalização de encargos financeiros. Apresenta ainda, exemplos didáticos para a aplicação prática.

4.9. CPC 09 - Demonstração do valor adicionado

O CPC 09 dispõe sobre os critérios para a elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado — DVA. Conforme previsto nas alterações introduzidas pela Lei 11.638/07, somente companias abertas serão obrigadas a apresentar a DVA. Para as companias fechadas, sua apresentação será facultativa. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 557, de 12 de novembro de 2008 possibilita aos usuários das demonstrações financeiras a identificação e análise de alguns fatores econômicos e sociais vinculados à riqueza produzida pelas companias, assim como sua distribuição a funcionários, governo, bancos, arrendadores, acionistas e às próprias companias, seja por meio da retenção de lucros ou do cômputo dos prejuízos. A preparação da DVA leva em consideração cinco grupos de informações.

O primeiro grupo se refere às receitas, em que a compania deverá demonstrar os montantes brutos, reconhecidos na demonstração do resultado do exercício, de faturamento, outras receitas e os valores constituídos ou revertidos a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Os impostos incidentes sobre essas receitas não devem ser abatidos dos valores a serem apresentados, ou seja, a compania não considera a dedução dos impostos sobre essas receitas. Esse pronunciamento define outras receitas como montantes reconhecidos a título de venda de ativos não circulantes, como, por exemplo, ativo imobilizado e investimentos.

O segundo e mais complexo conjunto de informações trata dos insumos adquiridos de terceiros, caso em que a compania deverá apresentar separadamente os montantes relativos a matérias-primas e serviços adquiridos de terceiros incluídos no custo do produto vendido ou do serviço prestado, materiais, energia e demais serviços incluídos no resultado do exercício, mas que não estejam incluídos no custo do produto vendido ou serviço prestado, como as despesas com marketing, por exemplo. Apresentará ainda, as despesas ou receitas ocasionadas por perda ou

recuperação de valores ativos como a provisão para perdas de estoques, por exemplo. Também deverá demonstrar outros montantes que não mencionados, mas nesse caso, deverá especificá-los, bem como os impostos creditados, recuperáveis ou não, sobre os itens citados, assim como os gastos de pessoal próprio, não devem ser considerados pois se referem a distribuição da riqueza.

O terceiro grupo trata dos valores de depreciação, amortização e exaustão reconhecidos no resultado do exercício, completando assim as informações relativas à riqueza produzida pela compania.

O quarto conjunto de informações se refere à riqueza recebida em transferência. São eles, o resultado de equivalência patrimonial de investimentos em outras empresas, quaisquer receitas financeiras, como mútuos, rendimentos de aplicações financeiras e outros, outras receitas como arrendamento de bens a terceiros e *royalties*, dentre outras. Já a distribuição da riqueza deve ser apresentada nos grupos de pessoal, impostos taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração do capital próprio.

O grupo de pessoal é subdividido em remuneração direta, como salários e férias, por exemplo, e benefícios como assistência médica, alimentação e FGTS. O grupo de impostos, taxas e contribuições reúne os créditos e débitos de impostos, taxas e contribuições, cujos valores competem aos municípios, aos estados e à União, devendo ser demonstrados separadamente. A remuneração de capitais de terceiros deve ser apresentada separadamente, seja proveniente de aluguéis, despesas com juros, *royalties*, entre outras. A remuneração do capital próprio também deve ser apresentada separadamente, seja ela proveniente de juros sobre o capital próprio e dividendos distribuídos, seja decorrente de lucros retidos ou prejuízos do exercício.

O CPC 09 fornece ainda modelos de DVA a serem utilizados pelas companias, incluindo alguns específicos para instituições financeiras, de seguro e de previdência, bem como trata de forma detalhada assuntos como a capitalização de encargos e ajustes de exercícios anteriores.

4.10. CPC 10 - Pagamento baseado em ações

O CPC 10 especifica procedimentos para reconhecimento e divulgação, nas demonstrações contábeis, das transações de pagamento baseado em ações realizadas por uma entidade. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 562, de 17 de dezembro de 2008 exige que os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações estejam refletidos nos resultados e no balanço patrimonial da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Essa deliberação se aplica também às opções de remuneração em ações existentes no final do exercício de 2008, devendo os seus efeitos retroagirem ao início do exercício social e serem reconhecidos em conta de lucros ou prejuízos acumulados. Contudo, poderá deixar de se aplicado nos casos em que for totalmente impraticável a determinação do valor das opções outorgadas em exercícios anteriores, cabendo então à compania divulgar, em nota explicativa, esse fato e as razões da impossibilidade.

Estão relacionadas também ao CPC 10, o IFRS 2, a SIC 12 e as IFRIC 8 e 11.

4.11. CPC 11 - Contratos de seguros

O CPC 11 tem por objetivo especificar o reconhecimento contábil para contratos de seguros por parte de qualquer entidade que emita tais contratos até que o comitê complete a segunda fase do projeto sobre contratos de seguros, em consonância com as normas internacionais de contabilidade as quais prevêem, para essa segunda fase, o aprofundamento das questões conceituais e práticas relevantes. Essa norma, aprovada pela Deliberação CVM no 563, de 17 de dezembro de 2008 determina:

- a) limitadas melhorias na contabilização de contratos de seguros pelas seguradoras.
- b) divulgação que identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguros nas demonstrações contábeis de uma seguradora e que ajude os usuários dessas demonstrações a

compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguros.

O IFRS 4 está relacionado ao CPC 11.

4.12. CPC 12 - Ajuste a valor presente

O CPC 12 estabelece requisitos básicos a serem observados na apuração do ajuste a valor presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações financeiras. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 564, de 17 de dezembro de 2008 possibilita aos usuários das demonstrações financeiras, dirimir questões controversas como:

- c) se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão-somente a fluxos de caixa contratados ou se porventura seria aplicada também a fluxos de caixa estimados ou esperados;
- d) em que situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos, se no momento de registro inicial de ativos e passivos, se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos , ou se em ambos os momentos;
- e) se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de obrigações não formalizadas ou legais, são alcançados pelo ajuste a valor presente;
- f) qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para se evitarem distorções de cômputo e viés;
- g) qual o método de alocação de descontos (juros) recomendado;
- h) se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais.

A utilização de informações com base no valor presente concorre para o incremento do valor preditivo da contabilidade, permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados já registrados e traz uma melhoria para a forma pela qual eventos presentes são reconhecidos. Se ditas informações são registradas de modo oportuno, à luz do que prescreve a estrutura conceitual para a elaboração e

apresentação das demonstrações contábeis, obtêm-se demonstrações contábeis com maior grau de relevância, uma característica qualitativa imprescindível.

Deve-se sempre atentar do mesmo modo para a confiabilidade, com o uso de estimativas e julgamentos acerca de eventos probabilísticos devendo estar livre de qualquer viés. As premissas, cálculos levados a efeito e modelos de precificação utilizados devem ser passíveis de verificação por terceiros independentes, o que requer que a custódia dessas informações seja feita com todo o zelo e sob condições ideais. Para que esses terceiros independentes possam chegar a resultados similares ou aproximados daqueles produzidos pelo prestador da informação, condição sine qua non para o atributo confiabilidade, torna-se imperativo que o processo na origem seja conduzido com total neutralidade.

A questão mais relevante para a contabilidade a valor presente, nos moldes de um pronunciamento baseado em princípios como este, não é a enumeração minuciosa de quais ativos ou passivos são abarcados pela norma, mas o estabelecimento de diretrizes gerais e de metas a serem alcançadas. Nesse sentido, como uma diretriz geral a ser observada, ativos e passivos que apresentarem uma ou mais das características abaixo devem estar sujeitos a estes procedimentos de mensuração:

- a) a transação que dá origem ao ativo ou passivo é usualmente encarada como um financiamento;
- b) a transação que dá origem a um ativo, a um passivo, a uma receita ou a uma despesa ou a outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou passivo com liquidação financeira (recebimento ou pagamento) em data diferente da data do reconhecimento desses elementos:
- c) o reconhecimento periódico de mudanças de valor, utilidade ou substância de ativos ou passivos similares emprega um método de alocação de descontos;
- d) um conjunto particular de fluxos de caixa estimados está claramente associado ao ativo ou ao passivo;
- e) a mensuração contábil inicial do ativo ou do passivo, ou uma nova medição, é feita mediante o uso de informações com base no valor presente.

4.13. CPC 13 - Adoção inicial da lei 11.638/07

O CPC 13, cuja norma foi aprovada pela Deliberação CVM no 565, de 17 de dezembro de 2008, tem o objetivo de assegurar que as primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a lei 11.638/07, que promove a convergência das práticas contábeis brasileiras ao padrão internacional, já para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008, contenham informações que:

- a) proporcionem um ponto de partida adequado para a contabilidade de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b) sejam transparentes para os usuários;
- c) possam ser geradas a um custo que n\u00e3o supere os benef\u00edcios para os usu\u00e1rios.

A norma desobriga as empresas de reapresentarem as cifras comparativas nas demonstrações financeiras do exercício anterior contendo as alterações contábeis previstas pela nova lei, facultando às companias a apresentação desses efeitos nos termos do § 1° do art. 186 da Lei 6.404/76, que determina que os correspondentes ajustes iniciais sejam contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados. Embora desobrigadas da reapresentação dessas cifras comparativas, as entidades podem optar por efetuar essa reapresentação, havendo dispensas específicas para evitar custos que, provavelmente, superariam os benefícios para os preparadores e os usuários de demonstrações contábeis, além de determinadas exceções em decorrência de razões práticas.

Dentre as questões mais relevantes abordadas nessa norma, estão as de que as operações de incorporações de ativos e passivos ou decorrentes de fusão ou cisão podem ocorrer simultaneamente à transferência de controle entre partes independentes ou depois de um lapso de tempo. Nesse contexto, uma entidade pode adquirir o controle de ativos e passivos, direta ou indiretamente, por meio da aquisição de outra entidade e, apenas após deter o controle, incorporar os referidos ativos e passivos. Tal lapso de tempo pode ser planejado ou, ainda, ser decorrente de aspectos societários ou operacionais que não tenham possibilitado o ato societário simultaneamente à transferência de controle. Esse período não é relevante para fins de verificação de incorporação, fusão ou cisão que tenham

ocorrido a partir do início do período ou do exercício em que a entidade adotar pela primeira vez a lei 11.638/07. Além disso, o valor de mercado a ser considerado nas operações de incorporação de ativos e passivos ou decorrentes de fusão ou cisão é o existente na data da reorganização societária, desde que a data de aquisição de controle não seja anterior a mais de dois anos da data de transição. Porém, desde que seja totalmente impraticável o levantamento dos citados valores de mercado, a entidade evidenciará em nota explicativa as razões dessa impossibilidade.

4.14. CPC 14 - Instrumentos financeiros

O CPC 14, extraído das IAS 32 - Financial *Instruments: Disclousure and Presentation* e IAS 39 - *Financial Instruments Recognition and Measurement*, tem como objetivo estabelecer princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos financeiros, bem como a de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros, e para a evidenciação de instrumentos financeiros derivativos. Esta norma, aprovada pela Deliberação CVM no 566, de 17 de dezembro de 2008 prevê aplicação para os exercícios encerrados em 2008.

A migração das normas contábeis brasileiras aplicadas aos instrumentos financeiros deverá ser realizada em duas etapas, considerando a complexidade inerente a estes instrumentos, seu processo de reconhecimento, sua mensuração e sua evidenciação nas demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

Consideram-se derivativos, os instrumentos financeiros ou outros contratos em que o seu valor se altera em resposta a mudança em uma taxa de juros específica, preço de um instrumento financeiro, preço de uma *commodity*, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação sob a forma de *rating* de crédito ou índice de crédito, ou outra variável as vezes denominada como ativo adjacente, entendendo que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato. Da mesma forma, não é necessário qualquer desembolso inicial ou este é menor do que seria exigido para outros tipos de contrato em que seria esperada uma resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado, sendo liquidado em uma data futura.

No que tange à categoria destes instrumentos financeiros, são previstas cinco categorias, como abaixo descritas:

- a) ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo pelo resultado é um ativo ou um passivo financeiro adquirido ou originado principalmente com a finalidade de venda ou recompra no curto prazo.
 Nessa categoria, enquadram-se os derivativos não designados como instrumentos de *hedge*;
- b) ativos mantidos até o vencimento com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimentos definidos e para os quais a entidade tenha a intenção e a capacidade de mantê-los até o vencimento;
- c) empréstimos e recebíveis com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em um mercado ativo;
- d) ativos financeiros disponíveis para a venda que não são classificados como empréstimos e recebíveis, investimentos mantidos até o vencimento ou ativos financeiros ao valor justo através de resultado;
- e) passivos financeiros não mensurados ao valor justo que a entidade decidiu mensurar pelo método do custo harmonizado.

Quanto à mensuração inicial de ativos e passivos financeiros, devem ocorrer pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis a aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

No que concerne a contabilização, os ativos financeiros estão assim apresentados:

- a) ativo financeiro mensurado ao valor justo pelo resultado: deve ser mensurado pelo valor justo, sem nenhuma dedução dos custos de transação que incidem na venda ou em outra alienação;
- ativos mantidos até o vencimento: devem ser mensurados pelo custo amortizado, mediante a utilização do método de taxa de juros efetiva.
 Seus ganhos e perdas devem ser reconhecidos no resultado do exercício por meio de processo de amortização;
- c) empréstimos e recebíveis: também devem ser mensurados pelo custo amortizado mediante a utilização do método de taxa de juros efetiva.
 Porém, os ganhos e as perdas, se aplicáveis, devem ser reconhecidos no resultado do exercício por meio do processo de amortização;

d) ativos financeiros disponíveis para a venda: mensurados pelo valor justo, sem nenhuma dedução dos custos de transação que incidem na venda ou em outra alienação. Os ganhos ou as perdas devem ser reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido conhecida como ajustes de avaliação patrimonial.

Os passivos financeiros devem ser usualmente mensurados pelo custo amortizado usando o método de taxa de juros efetiva e seus ganhos ou perdas, se aplicáveis, devem ser reconhecidos no resultado do exercício por meio do processo de amortização.

No caso das entidades que realizam operações com derivativos com o objetivo de *hedge* em relação a um risco específico determinado e documentado, existe a possibilidade de aplicação da metodologia denominada contabilidade de operações de *hedge*, ou simplesmente *hedge accounting*. Essa metodologia faz com que os impactos na variação do valor justo dos derivativos utilizados como instrumento de *hedge*, sejam reconhecidos no resultado de acordo com o reconhecimento do item que é objeto de *hedge*. Dessa forma, os impactos contábeis das operações de *hedge* são equivalentes aos impactos econômicos, em consonância com o regime de competência.

As operações com instrumentos financeiros destinados a *hedge* devem ser classificadas em uma das três categorias abaixo:

- a) hedge de valor justo: hedge da exposição às mudanças no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido ou uma porção identificada de um ativo, passivo ou compromisso firme, atribuível a um risco particular e que pode impactar o lucro da entidade. Nesse contexto, tem-se a mensuração do valor justo do item objeto de hedge. Quando se tem um derivativo protegendo uma dívida pré-fixada, o derivativo e a dívida são mensurados pelo fair value em contrapartida ao resultado;
- b) hedge de fluxo de caixa: hedge de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que são atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo e que possam impactar o lucro da entidade. Nesse caso, o fair value do derivativo é lançado em ajustes de avaliação patrimonial;
- c) hedge de um investimento no exterior: consiste no instrumento financeiro passivo considerado como proteção de investimento no

patrimônio líquido de investida no exterior quando houver, desde o seu início, a comprovação dessa relação de proteção entre o passivo e o ativo, explicitando a natureza da transação protegida, do risco protegido e do instrumento utilizado como proteção mediante toda a documentação pertinente à análise de efetividade.

Estão relacionadas também ao CPC 14 e aos IAS 32 e 39, a IFRIC 12.

5. AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANIA OBJETO DO ESTUDO DE CASO

5.1. Informações da empresa

A Vale é a segunda maior empresa de mineração e metais do mundo e a maior das Américas, baseada na capitalização de mercado. Maior produtora mundial de minério de ferro e pelotas, segunda maior produtora global de níquel e caulim e uma das maiores produtoras de manganês e ferro-ligas, produzem também bauxita, alumina, alumínio, cobre, carvão, cobalto, metais preciosos e potássio com grande destaque no mundo. Sua área de exploração mineral abrange cerca de 21 países no mundo inteiro. Operam, ainda, um grande sistema de logística no Brasil, incluindo ferrovias, terminais e portos marítimos, integrados às operações de mineração. Possuem também investimentos no setor energético e do aço, diretamente e por intermédio de afiliadas e de *joint-ventures*.

A Compania também é a segunda maior empresa do país e vice-líder em títulos de ações mais negociados na BOVESPA.

5.2. As principais mudanças

As principais mudanças nas demonstrações contábeis da Vale foram analizadas, considerando a vigência atual da Lei 11.638/07 e as normas expedidas pela CVM e pelo CFC, derivadas desta. São elas:

- Deliberação CVM n°527, de 1°de novembro de 2007;
- Deliberação CVM n°534, de 29 de janeiro de 2008;
- Deliberação CVM n°539, de 14 de março de 2008;
- Deliberação CVM n°547, de 13 de agosto de 2008;
- Deliberação CVM n°553, de 12 de novembro de 2008;

- Deliberação CVM n°554, de 12 de novembro de 2008;
- Deliberação CVM n°555, de 12 de novembro de 2008;
- Deliberação CVM n°556, de 12 de novembro de 2008;
- Deliberação CVM n°557, de 12 de novembro de 2008;
- Deliberação CVM n°560, de 11 de dezembro de 2008;
- Deliberação CVM n°562, de 17 de dezembro de 2008;
- Deliberação CVM n°563, de 17 de dezembro de 2008;
- Deliberação CVM n°564, de 17 de dezembro de 2008;
- Deliberação CVM n°565, de 17 de dezembro de 2008;
- Deliberação CVM n°566, de 17 de dezembro de 2008;
- Resolução CFC n°1.110/2007 NBC T 19.10;
- Resolução CFC n°1.120/2008 NBC T 7;
- Resolução CFC n°1.121/2008 NBC T 1;
- Resolução CFC n°1.125/2008 NBC T 3.8;
- Resolução CFC n°1.138/2008 NBC T 3.7;
- Resolução CFC n°1.139/2008 NBC T 19.8;
- Resolução CFC n°1.140/2008 NBC T 19.8 IT 1;
- Resolução CFC n°1.141/2008 NBC T 10.2;
- Resolução CFC n°1.142/2008 NBC T 19.14;
- Resolução CFC n°1.143/2008 NBC T 19.4;
- Resolução CFC n°1.145/2008 NBC T 17;
- Resolução CFC n°1.149/2009 NBC T 19.15;
- Resolução CFC n°1.150/2009 NBC T 19.16;
- Resolução CFC n°1.151/2009 NBC T 19.17;
- Resolução CFC n°1.152/2009 NBC T 19.18;
- Resolução CFC n°1.153/2009 NBC T 19.19;
- Medida Provisória n°449/2008, de 03 de dezembro d e 2008.

A compania informou ao mercado que divulgará o resultado referente ao quarto trimestre de 2008 no dia 19 de fevereiro de 2009, após o fechamento dos mercados. Nesse contexto, poderão ocorrer variações entre os dados considerados nesta dissertação e os dados reais constantes do formulário Informações Anuais – IAN da Vale em 2008, uma vez que o presente trabalho foi elaborado e apresentado

anteriormente a este anúncio, de acordo com informações prestadas por profissionais da empresa.

Pelo mesmo motivo, não se considerou critérios de relevância e informações numéricas, restringindo-se ao estudo da teoria que afeta as demonstrações contábeis.

5.3. Adoção inicial da lei 11.638/07 e medida provisória nº 449/08

A Vale, em consonância com a Deliberação n°565/08 da CVM, deve afirmar o cumprimento integral da Lei 11.638, por meio de declaração explícita na nota explicativa que descreve a apresentação das demonstrações contábeis e a seleção das práticas contábeis. Os ajustes iniciais trazidos pela lei devem ser contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Poderá, ainda, demonstrar o balanço de abertura para cada conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso. Todavia, a deliberação nº 565 desobriga as entidades quanto à aplicação dessa norma em casos de dispensas específicas, por razões práticas e evitando custos que, provavelmente, superariam os benefícios para os preparadores e os usuários de demonstrações contábeis.

Ainda não se sabe se a data-base das primeiras demonstrações contábeis a ser preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade serão no período de 01 de janeiro de 2007 ou 01 de janeiro de 2008. A SEC requer um balanço de abertura contendo três anos de informações financeiras. Porém, existe isenção que permite às empresas que estejam apresentando as primeiras demonstrações contábeis de acordo com as normas IFRS apresentem apenas dois anos de tais informações. Essa isenção deixa de existir se a Compania apresenta as demonstrações contábeis nos moldes IFRS, de períodos anteriores, no mercado local. Dito isto, a Vale deverá a optar pela data-base de 01 de janeiro de 2008, seguindo o § 1°do art. 186 da Lei 6.404/76.

5.3.1. Demonstração dos fluxos de caixa - DFC

A Vale deverá apresentar a demonstração do fluxo de caixa pelo método indireto, conforme já evidenciado nas Informações Trimestrais – ITR do terceiro trimestre de 2008. O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais será determinado ajustando-se o lucro do exercício pelos efeitos das transações que não afetam o caixa, como depreciação, provisões, impostos diferidos, variações cambiais não realizadas, resultado de equivalência patrimonial em investimentos e participação de minoritários. Também, considera as variações ocorridas durante o exercício nas contas de estoques, contas a receber, contas a pagar e outras contas do balanço que não se enquadram na definição das atividades de investimento ou de financiamento, bem como outros itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

Os fluxos de caixa referentes aos juros recebidos ou pagos e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos serão classificados no grupo das atividades operacionais e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos serão classificados no grupo de atividades de financiamentos. Os montantes totais dos juros, dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, assim como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos deverão ser divulgados como informações adicionais.

Finalmente, os itens relevantes que não resultarem em movimentação do caixa durante o período não devem constar na demonstração, mas divulgados em nota de rodapé, por exemplo, as aquisições de imobilizado ainda não pagas e as compensações de valores a pagar e a receber, sem movimentação de caixa.

5.3.2. Demonstração do valor adicionado - DVA

A compania também já apresenta a demonstração do valor adicionado e não deverá apresentar modificações. Sua demonstração do valor adicionado, deverá apresentar os seguintes itens:

- a) Receitas: incluem vendas de mercadorias, produtos, serviços, outras receitas relativas à construção de ativos próprios e reversão ou constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- b) Insumos adquiridos de terceiros: incluem os valores dos impostos sobre vendas, custos dos produtos, das mercadorias, dos serviços vendidos, de materiais, de energia, de perda ou de recuperação de valores de ativos e etc;
- valor adicionado bruto: corresponde às receitas menos os insumos adquiridos de terceiros;
- d) Depreciação, amortização e exaustão;
- e) Valor adicionado líquido produzido: corresponde ao valor adicionado bruto menos a depreciação, amortização e exaustão;
- f) Valor adicionado recebido em transferência: inclui o resultado de equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras;
- g) Valor adicionado total a distribuir: corresponde ao valor adicionado líquido produzido pela entidade mais o valor adicionado recebido em transferência:
- h) Distribuição do valor adicionado: inclui as despesas com pessoal, impostos, taxas, contribuições e remuneração de capital de terceiros e próprio.

O valor total do item "distribuição do valor adicionado" deve ser exatamente igual ao total do item "valor adicionado total a distribuir". Além disso, deverá atender aos critérios estabelecidos pela norma contábil na preparação da demonstração do valor adicionado na depreciação de itens reavaliados ou já avaliados a valor justo, nos ativos construídos para uso próprio, nos possíveis ajustes de exercícios anteriores e na distribuição de lucros relativos a estes exercícios.

5.3.3. Ativo intangível

Todos os intangíveis de vida indefinida, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura, ou *goodwill*, passam a não mais ser amortizados, mas apenas a partir de 2009. Com isso, sua amortização em 2008 deve ser processada

normalmente. Especificamente no caso da Vale, já existe a classificação de ativos intangíveis aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura, sendo os mais significativos, os ágios presentes na Vale Inco, CAEMI e MBR.

5.3.4. Ativo diferido

A compania já não adota o ativo diferido em suas demonstrações contábeis. Seus gastos com estudos e pesquisas minerais são considerados como despesas operacionais até que se tenha a comprovação efetiva da viabilidade econômica da exploração comercial de determinada jazida. A partir desta comprovação, os gastos incorridos passam a ser capitalizados como custo de desenvolvimento de mina. Cabe destacar, também, que durante a fase de desenvolvimento de uma mina, os gastos de remoção de estéril são contabilizados como parte dos custos de desenvolvimento, sendo tratados como custo de produção, após o início da fase produtiva da mina.

5.3.5. Patrimônio líquido

A Vale deverá sofrer modificações em seu patrimônio líquido como as demais empresas, no que concerne ao término da conta de lucros acumulados. Contudo, a Compania já mantém essa conta com saldo zerado, sendo seu resultado contabilizado às reservas de lucros e o restante, distribuído aos acionistas, segundo as normas já existentes. A empresa não possui reservas de reavaliação e não será impactada por essa extinção.

5.3.6. Ajustes de avaliação patrimonial

Nessa conta, serão contabilizadas avaliações de ativos e passivos a preço de mercado, bem como a variação cambial sobre investimentos societários no exterior avaliados pelo método de equivalência patrimonial e os ajustes dos ativos e passivos a valor de mercado, decorrentes de fusão e incorporação ocorrida entre partes não relacionadas e vinculadas à efetiva transferência de controle. Nessa conta, são esperados os maiores impactos no balanço da Vale, haja vista que a compania possui diversos investimentos societários no exterior, sendo o mais significativo deles a Vale Inco, adquirida em 2007. A própria empresa divulgou em seu relatório de desempenho do segundo ITR, em agosto de 2008, que seu lucro seria de cerca de R\$ 12,3 bilhões, ao invés dos R\$ 6,8 bilhões divulgados.

Desta forma, espera-se que o formulário IAN da Vale contenha significativa alteração no patrimônio líquido, em decorrência dessa variação.

5.3.7. Custos de Transação

A compania possui registrado no ativo, como despesas antecipadas, comissões pagas para a obtenção de financiamentos. Esses custos referidos devem ser considerados como uma redução do valor do financiamento obtido, para cálculo da taxa efetiva de juros a ser reconhecida como despesa financeira no resultado do período do contrato.

5.3.8. Depósitos Judiciais

A Vale ajusta o saldo contábil dos depósitos judiciais, mensalmente, de acordo com índices estabelecidos pelo seu Departamento Jurídico. Isto se deve à dificuldade de obtenção dos extratos bancários das contas correntes nas quais estão estes depósitos. Pela regra, estes depósitos judiciais atendem a definição de

instrumentos financeiros, devendo ser atualizados contabilmente de acordo com as remunerações que lhe forem atribuídas. Contudo, o procedimento adotado pela empresa também é aceitável para fins de IFRS, não sendo capaz de produzir mudanças significativas em seu valor final.

5.3.9. Debêntures Conversíveis

Em 2007, a Vale emitiu debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações com vencimento em 2010. As ações a serem objeto da conversão são mantidas em tesouraria e os títulos não podem ser resgatados. Para fins de US GAAP, esses títulos representam investimentos de patrimônio líquido, sendo a apropriação de juros e distribuições adicionais tratadas como dividendos por seus detentores. Apesar do fato de que esse instrumento nunca será resgatável, as debêntures possuem remuneração fixa pagas trimestralmente e seus componentes dos juros representam um passivo financeiro, enquanto seu principal e dividendos futuros, representam componentes de patrimônio líquido.

Nesse sentido, a segregação do instrumento financeiro entre os componentes de dívida e de patrimônio líquido deve tomar como base os valores justos relativos de cada componente.

O método mais comum para determinar os valores relativos das porções de dívida e patrimônio é determinar um valor justo para o componente de dívida e imputar o valor do preço de emissão para o componente de patrimônio.

A compania deverá computar o valor justo da dívida determinando o valor de mercado do fluxo de caixa dos pagamentos obrigatórios futuros. Assim, esses pagamentos futuros são trazidos a valor presente utilizando-se a taxa de mercado para dívida de mesmo prazo e valor, considerando ainda o risco de crédito específico da Vale identificado em outros passivos financeiros semelhantes.

5.3.10. Derivativos

A CVM, através da instrução nº 475, de 17 de dezembro de 2008, determinou a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a forma de divulgação de quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Nesse contexto, a Vale já apresentou a nota explicativa de derivativos no terceiro ITR, informando que sua política de gestão de risco determina avaliar o risco de fluxo de caixa regularmente e todas as propostas de mitigação de risco, quando necessárias, serão feitas com o objetivo de reduzir a volatilidade do fluxo de caixa.

Esta política proíbe operações especulativas e requer diversificação de operações e contrapartes, sendo monitoradas e avaliadas regularmente de forma a acompanhar os resultados financeiros e o impacto no fluxo de caixa, bem como, para garantir que os objetivos inicialmente traçados sejam atingidos.

Todas as operações de derivativos foram reconhecidas no balanço, de acordo com o valor de mercado e os ganhos ou perdas foram devidamente contabilizados no resultado do período.

Os principais fatores de risco de mercado aos quais a Vale está exposta são:

- · Taxas de juros;
- · Taxas de câmbio; e
- Preços de produtos

As operações de derivativos são realizadas com instituições financeiras de primeira linha e avaliando-se os limites e as exposições ao risco de crédito de suas contrapartes regularmente.

A compania possui contratos sujeitos a chamadas de margem, apenas nas operações de cobre e níquel contratados pela Vale Inco.

Os preços da maioria dos produtos da Vale são indexados ao dólar, enquanto que a maioria de seus custos, despesas e investimentos são indexados a reais e dólares canadenses. Dessa forma, a moeda referencial é o dólar norte-americano, de forma a reduzir a volatilidade potencial do fluxo de caixa da empresa que seria proveniente do descasamento entre seu endividamento flutuante em reais e sua receita, quase que integralmente em dólares.

5.3.11. Impairments

Para fins de US GAAP, os ativos de vida longa são testados para *impairment* sempre que haja evidências que o valor contábil seja maior que o valor recuperável. As US GAAP requerem uma avaliação em dois estágios: o valor contábil é primeiro comparado com os fluxos de caixa não descontados e, caso não haja *impairment* nessa análise, nenhuma perda é reconhecida. Contudo, caso o valor do ativo seja maior que os fluxos de caixa não descontados, o *impairment* é calculado com base na diferença entre o valor contábil e o seu valor justo.

Assim como nas US GAAP, a Vale deve avaliar anualmente se existem indicadores sobre o risco de *impairment* sobre os ativos. Caso tais indicadores existam, será realizado o teste de *impairment*. Eventuais perdas observadas serão registradas no resultado, quando o valor contábil do ativo supere o valor recuperável deste, sendo revertidas as perdas quando os fatores que a ocasionaram não permaneçam.

5.3.12. Divulgação Sobre Partes Relacionadas

A Vale já apresenta em seu balanço, a discriminação de saldos envolvendo partes relacionadas. Porém, os saldos não são significativos a ponto de constarem em nota explicativa no terceiro ITR.

As notas explicativas do formulário IAN deverão conter os relacionamentos entre controladoras, controladas e coligadas, independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes.

Outro ponto importante é que será divulgada a remuneração do pessoalchave da administração, no total e par cada uma das seguintes categorias:

- a) Benefícios de curto e longo prazos;
- b) Benefícios pós-emprego;
- c) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho;
- d) Remuneração com base em ações.

Atualmente, a Vale divulga as operações não eliminadas com partes relacionadas, decorrentes principalmente de vendas e compras de produtos e serviços ou de operações de mútuos, pactuados em condições normais de mercado para operações semelhantes. No que tange a empréstimos, a compania tem com a Mitsui & Co, Ltd, Bradesco, Banco Nacional de Desenvolvimento Social e BNDES Participações S.A operações a juros de mercado.

Adicionalmente, caso ocorram outros fatos semelhantes além destes, serão divulgados também a natureza entre essas partes relacionadas, o montante das transações envolvidas, os termos e condições, incluindo se contém ou não a garantia e a natureza da remuneração a ser paga, as informações de garantias dadas e recebidas, as provisões para créditos de liquidação duvidosa e as despesas reconhecidas durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa, se houver. Finalmente, quaisquer transações anormais efetuadas após o encerramento do exercício também serão alvo de divulgação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Conclusões

O mundo passa por transformações aceleradas ao longo dos anos e a Contabilidade não poderia fugir dessa afirmativa, que atinge não apenas o modo de vida das pessoas, como suas opções de escolha e decisões de investimento. A globalização modificou a forma de negociação entre empresas e pessoas em países distintos, independente de sua localização geográfica ou de sua língua nativa.

Esse desenvolvimento trouxe consigo operações de maior complexidade, criando dificuldades de entendimento para pessoas físicas e órgãos fiscalizadores e reguladores de mercado. Não obstante essas dificuldades, cada país adotava práticas contábeis próprias, criando uma dificuldade ainda maior para aqueles que necessitavam convertê-las a um mesmo padrão de entendimento.

Os investidores, na busca de maior rentabilidade, cada vez mais recorrem a mercados diversos, para colher seus frutos mais atraentes. Para que possam diferenciar e comparar investimentos, se faz necessária a busca da harmonização contábil e a conversão para um mesmo padrão acaba por criar um custo adicional às companias.

O IASB surgiu com o objetivo de desenvolver uma linguagem universal de divulgação financeira, buscando um único entendimento dos termos, princípios, normas e formas de apresentação das demonstrações contábeis para que os diversos usuários possam realmente entendê-las e interpretá-las, de acordo com os princípios de transparência, mensuração e evidenciação desejados.

A União Européia e mais de cem países já adotaram as normas emanadas do IASB, conhecidas como IFRS. A própria sinalização da SEC aceitando o arquivamento de demonstrações seguindo o IFRS, já evidencia que esta será a padronização adotada pelas principais economias do mundo.

O Brasil, interessado em manter investimentos de empresas e pessoas oriundos dessas economias, estabeleceu a convergência de suas normas às normas internacionais, tanto para instituições financeiras, através do BACEN, quanto para as

companias abertas, através da CVM. Para tal, editou a Lei 11.638/07. Em paralelo, um esforço conjunto de instituições normativas, ajudou a criar o Comitê de Pronunciamentos Contábeis com o objetivo de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos contábeis, nos mesmos moldes de entidades similares do exterior. Estes pronunciamentos são submetidos a audiências públicas e posteriormente tornam-se deliberações da CVM e normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo CFC.

O presente estudo teve como objetivo principal comparar as normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB e as práticas contábeis brasileiras, antes e depois da nova Lei 11.638/2007, considerando inclusive as deliberações da CVM advindas dessa lei. Para alcançar este objetivo, foi preciso compreender a evolução histórica da busca pela harmonização contábil e sua importância, tanto na globalização da economia, quanto na adoção de normas internacionais de contabilidade. Adicionalmente, fez-se necessário analisar as mudanças e o impacto dessa adoção das normas nas demonstrações contábeis das companias, tomando como base, as demonstrações da Vale.

As principais mudanças afetarão os ativos e passivos que demonstram a situação patrimonial da empresa, desde a sua forma mais líquida até o montante de bens registrados como imobilizados e registros existentes no patrimônio líquido dos acionistas. Tais modificações impactarão significativamente as operações das empresas de forma ímpar, iniciando um novo ciclo de compreensão do resultado oriundo das operações ao longo do exercício.

Diversos autores e formadores de opinião manifestaram-se pró e contra tais mudanças, dentre os quais destacamos no quadro abaixo, as visões antagônicas de Brito e Silva (2007) e Lopes de Sá (2008):

Brito e Silva	Lopes de Sá
Custos menores;	Desprezam a ciência;
Transparência;	Acima da lei;
Comparabilidade;	Acima do poder público;
Credibilidade	Limita a pesquisa contábil

Elaborado pelo autor

Assuntos cujo entendimento ainda é controverso e definições e entendimentos que ainda serão deliberados até 2010, evidenciam que não houve tempo hábil para a discussão e preparação das empresas, do fisco, de profissionais do mundo empresarial e acadêmico, dos contadores e auditores, bem como dos órgãos fiscalizadores e reguladores. Apesar das aparentes dificuldades, o Brasil deu um grande salto na qualidade das informações prestadas e aproxima-se dos grandes investidores globais, capacitando-se para receber recursos que possibilitem o seu crescimento econômico e o seu papel no cenário mundial.

6.2. Limitações e Sugestões para Futuros Trabalhos

Estão previstos mais 29 temas para submissão de discussões no ano de 2009. Em 2008, dos 14 pronunciamentos do CPC, 11 foram convertidos em normas brasileiras de contabilidade após a divulgação dos ITRs de setembro de 2008. Em decorrência dessa complexidade, limitou-se o trabalho a um estudo descritivo, referenciado pela legislação vigente.

Sugere-se que futuros estudos contemplem os impactos ocorridos nas companias de grande porte, em decorrência da nova legislação. Estudos que mensuram os custos e benefícios dessa obrigatoriedade nas companias de capital fechado são igualmente necessários para a classe contábil, principalmente considerando o porte da grande maioria das empresas que não divulgam suas informações contábeis, aumentando o campo do pesquisador contábil e de sua mãodeobra capacitada.

Sugere-se, também, seja analisado o quantitativo de empresas que deverão ter que republicar seus balanços, contribuindo com a educação do mercado sobre a regra nova e observando a qualidade das informações apresentadas.

Por fim, espera-se que as evidências encontradas nesse estudo contribuam para aumentar o conhecimento sobre a importância das demonstrações contábeis em IFRS para o Brasil e sua economia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMENÁBAR, Ana Maria Hinojosa. **Harmonização Contábil em 5 Países da América do Sul. 2001.** 415f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – curso de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças Contábeis na Lei Societária – Lei 11.638, de 28/12/2007.** São Paulo: Editora Atlas, 2008.

BRITO E SILVA, Sílvia Marques de. **Convergência Contábil IFRS e sua Aplicação ao SFN.** [s.i.], 2007. Apresentação ao Departamento de Normas do Sistema Financeiro Banco Central do Brasil, Disponível em http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContab2/pdf/painel% 202_reguladores_bacen.pdf> Acesso em: 13 out, 2008.

BUFONI, André Luiz; MARQUES, José Augusto. **Os Aspectos Contábeis Internacionais nas Demonstrações Financeiras da AMBEV:** verificando us & BR gaaps em combinação de empresas. Disponível em http://www.artigocientifico.com.br/acervo/6/65/tpl_1257.html.gz Acesso em: 25 out, 2008.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei e COSTA, Fábio Moraes da. **Contabilidade Internacional:** aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

CARVALHOSA, Modesto. **Palestra Sobre a Lei 11.638/07**. Disponível em http://www.fiesp.com.br/irs/conjur/pdf/transparencias_conjur_26_05_08_%20lei_11 6382007_modesto_carvalhosa_260508_power_point.pdf> Acesso em 27 out, 2008.

CLARK, Ivan M. e MACMANUS, Kieran. Diagnosticando o IFRS na sua Empresa – vantagens em implementar já as normas internacionais de contabilidade – o caso brasileiro. PricewaterhouseCoopers, 2003.
COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. Pesquisa em Administração. Porto Alegre: Bookman, 2005.
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM n° 527 . Brasília, DF: 2007
Deliberação CVM n°534 . Brasília, DF: 2008
Deliberação CVM n°539 . Brasília, DF: 2008
Deliberação CVM n°547 . Brasília, DF: 2008
Deliberação CVM n°553 . Brasília, DF: 2008
Deliberação CVM n°554 . Brasília, DF: 2008
Deliberação CVM n°555 . Brasília, DF: 2008
Deliberação CVM n°556 . Brasília, DF: 2008

Deliberação CVM n°557 . Brasília, DF: 2008			
Deliberação CVM n°560 . Brasília, DF: 2008			
Deliberação CVM n°562 . Brasília, DF: 2008			
Deliberação CVM n°563 . Brasília, DF: 2008			
Deliberação CVM n°564 . Brasília, DF: 2008			
Deliberação CVM n°565 . Brasília, DF: 2008			
Deliberação CVM n°566 . Brasília, DF: 2008			
Instrução CVM n°475 . Brasília, DF: 2008			
COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Brasília, DF: 2007	Pronunciamento	CPC	01.
Pronunciamento CPC 02 . Brasília, DF: 2007			
Pronunciamento CPC 03 . Brasília, DF: 2008			

Pronunciamento CPC 04. Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 05. Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 06. Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 07. Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 08. Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 09. Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 10 . Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 11 . Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 12 . Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 13 . Brasília, DF: 2008
Pronunciamento CPC 14 . Brasília, DF: 2008

Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para	а
Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Brasília, DF: 2008.	
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC Nº1.110/0 Brasília, DF: 2007	7.
Resolução CFC N¶.120/07 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Nº1.121/08 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Nº1.125/08 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Na.138/08 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Nº1.139/08 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Nº1.140/08 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Nº1.141/08 . Brasília, DF: 2008	
Resolução CFC Nº1.142/08 . Brasília, DF: 2008	
. Resolução CFC Nº1.143/08 . Brasília. DF: 2008	

Res	solução CFC N។.	.145/08 .	Brasília, I	DF: 2008
Res	solução CFC N។.	.149/09 .	Brasília, I	DF: 2009
Res	solução CFC N។	.150/09 .	Brasília, I	DF: 2009
Res	solução CFC N°1.	.151/09 .	Brasília, I	DF: 2009
Res	solução CFC N°1.	.152/09 .	Brasília, I	DF: 2009
Res	solução CFC Nº1.	.153/09 .	Brasília, I	DF: 2009

DIAS, Adriana Marques; CALDARELLI, Carlos Alberto. **Lei 11.638 Uma Revolução na Contabilidade das Empresas.** São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2008.

DIAS, Ana Miriam Fukui. **As Sociedades Limitadas e a Obrigatoriedade de Publicação de Demonstrações Financeiras.** Disponível em http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=65583 Acesso em 12 jan, 2009.

DIAS, Rogério Paim e LOUREIRO JÚNIOR, Mauro Miranda. **BR GAAP, US GAAP e IFRS:** análise das divergências entre os resultados da CST no exercício de 2003. In: PRÊMIO PROFESSOR ELISEU MARTINS, 3., 2005. Disponível em http://www.fucape.br/premio/documentos/2005/mono04.pdf Acesso em 15 jan, 2009.

ERNST & YOUNG. IFRS Para Presidentes, Comitês de Auditoria e Conselhos de Administração e Fiscal. [s.i.], 2008. disponível em http://www.ey.com/global/content.nsf/South_America_P/Dynamic_Library_Results? opendocument&&Site=South_America_P&T_Topic=IFRS> Acesso em 18 jan, 2009.

KPMG. **IFRS ao Alcance de Todos.** Revista IFRS Hoje 1.ed, Mar/Abr, 2008, Disponível em: http://www.kpmg.com.br/publicacoes_auditoria.asp?ft=4&fx=12> Acesso em 21 jan, 2009.

LOPES DE SÁ, Antonio. Principais Pontos da Lei 11.638 que Geram Controvérsias na sua Interpretação Conflitante na Corrente Científica. Revista Contábil Fiscolegis do Portal Netlegis, Disponível em http://freitasbastos.com.br/contador/principais-pontos-da-lei-11638-que-geram-controversias-na-sua-interpretacao-conflitante-na-corrente-cientifica/ Acesso em: 14 out, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual Para Elaboração de Monografias e Dissertações.** 3. ed, São Paulo: Atlas, 2002.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços** abordagem clássica e gerencial. 6.ed, São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **Novas Regras Jurídicas Para as Demonstrações Financeiras das Sociedades**. Disponível em
http://www.manhaesmoreira.com.br/htms/noticias/noticias.asp> Acesso em: 21 out, 2008.

NASCIMENTO, Marília. Análise do Conteúdo Informacional do Resultado Contábil em Us-Gaap: um estudo de evento com companias abertas brasileiras que

negociam ADRs na bolsa de Nova Iorque 2006 107f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis – nível Profissionalizante) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, Vitória, 2006.

PETERS, Marcos. **Comentários à Lei 11.638/07**: inclui padrões IFRS.1.ed, São Paulo: Saint Paul, 2008.

PELEIAS, Ivam Ricardo e Bacci, João. **Pequena Cronologia do Desenvolvimento Contábil no Brasil:** os primeiros pensadores, a padronização contábil e os congressos brasileiros de contabilidade. Revista Administração On Line – FECAP, São Paulo, v. 5, n. 03, p 39-54, jul/ago/set 2004. Disponível em http://www.fecap.br/adm_online/art5034.pdf> Acesso em: 26 out, 2008.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. First-Time Adoption of International Financial Reporting Standards, 2008. Disponível em http://www.pwc.com/extweb/ncevents.nsf/docid/7ADF657C0FFBE2D28525749B00 68CFCD/\$file/ifrs_adoption_webcast_120808.pdf> Acesso em: 28 dez, 2008.

QUINTEIRO, Luis Gustavo do Lago e MEDEIROS, Otávio Ribeiro de. **Ambiente de Evidenciação Contábil e Mobilidade de Capitais Internacionais.** CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 5., 2005, São Paulo. FEA/USP. Temário: Temas Emergentes em Contabilidade. Disponível em http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos52005/> Acesso em: 19 out, 2008.

ROSA, Paulo Moreira da. **Os Sistemas Contábeis nos Países do Mercosul:** um estudo sobre o exercício da profissão e as normas e práticas contábeis na avaliação de elementos do ativo. 1998. 127f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de

Produção e Sistemas) – Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis 1998.

VAN MAANEN, John. **Qualitative Methodology.** London: Sage, 1983.